



PROCESSO

SIGA
de Lançamento
10/10/2019

ADMINISTRATIVO

Nº. 303/2019

TERMO ADITIVO 002/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 153/2018, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2018 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018, CUJO OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, BEM COMO SERVIÇOS RELATIVOS A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA

CONTRATADA: UNILIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME



Santo Amaro - Bahia, 31 de julho de 2019.

De: Secretaria da Fazenda / Setor Contábil
Para: Secretaria de Serviços Públicos
Sr. Jeronimo Muniz dos Santos Junior
Assunto: Resposta à Solicitação 303/2019

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, BEM COMO SERVIÇOS RELATIVOS A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA**, Conforme estimativa de gastos abaixo.

- a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.
- b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO ATIVIDADE: 2030 - Conservação dos Serviços de Limpeza Publica

**ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização**

**FONTE: 0100 - Recursos Ordinários
0142 - Royalties/Fundo Especial do
Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Mineral**

Atenciosamente,


Gerson Marcelino da Silva Junior
Secretário de Gabinete Sec. de Fazenda


Valdemiro da Paixão Rocha Neto
Secretário de Fazenda

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

000002



Processo: 19570e19 - Doc: 93 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:37
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4ae067b9-c9db-4fe5-ad11-951ceef16b11



Solicitação nº 303/2019
SANTO AMARO, BA, 31 de julho de 2019.

DE: SECRETARIA DE SAÚDE
SR. HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO

PARA: SETOR CONTABILIDADE

Prezado Senhor,

Em conformidade com o município, visando a necessidade de aditar o prazo e valor do contrato em vigência, no exercício de 2019, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o saldo do contrato nº 153/2018 – **UNILIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período até o fim da vigência.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa do exercício de 2019, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do termo de aditivo cabível

ESTIMATIVA:

R\$ 42.942,78 (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos)


HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
Secretaria de Saúde



DO SETOR DE CONTABILIDADE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATT: Sr. HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de nº **303/2019**, informamos abaixo, Dotações Orçamentárias para atender despesas com aditivo de prazo do contrato nº 153/2018 – **UNILIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, visando que sejam tomadas as devidas providências.

ÓRGÃO: 13 – Secretaria Municipal de Saúde
1319 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO:

10.122.0002.2003 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
10.302.0012.2045 - Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar
10.305.0012.2050 – Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA:

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 6102000/ 0114000

Santo Amaro, BA, 31 de julho de 2019.


Durvalina da Conceição M. Rosa

Diretora do Fundo Municipal de Saúde

000004



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 303/2019
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA**

**AO PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 153/2018

O Contrato nº 153/2018 tem como objeto contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, BEM COMO SERVIÇOS RELATIVOS A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DESTA MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA** que foi celebrado em 09 de agosto de 2018, e encontra-se em curso.

Inicialmente, é preciso aduzir que como obrigação da Contratada, nos termos do art. 3º, §13, assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Nessa seara, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas temos a aduzir que a proposta de preço confeccionada ao tempo da licitação, julho/2018, teve para composição de preços a convenção trabalhista da categoria daquele exercício.

Entretanto, no momento atual, já está vigorando nova convenção coletiva com data base janeiro/2019 à dezembro/2019, conforme documento anexo, o que traz reflexos monetários expressivos ao valor inicialmente celebrado.

Tal impacto não pode ser transferido ao particular sem reajuste de valor do contrato sob pena da inexecução do contrato por fatos alheios a vontade do Contratado. A possibilidade de haver a rescisão dos serviços é plausível, por estar cediço que o mesmo não pode suportar que não advém de sua conduta.

É preciso dar conhecimento também que os volumes de coleta de lixo nos logradouros públicos aumentaram por demais, a população vem produzindo mais lixo do que o previsto, seja no centro, seja nos distritos ou na orla, conforme demonstrativo constante nos processos de pagamento, o que impacta no aumento da pesagem e faz consumir mais do valor inicial do contrato em um lapso temporal menor que os 12 (doze) meses.

Consequentemente, face a produção de lixo maior, torna-se corolário a necessidade de um maior maquinário por parte da Contratada para manter a qualidade e regularidade dos serviços, conforme se comprometeu na cláusula 3º, § 1 do contrato 153/2018, que se faz necessário para a devida prestação de serviço.

Ocorre que essa necessidade de insumos a maior irá refletir também no material de varrição manual e sucessivamente. É cristalino que essa nova necessidade que se perfaz diante dos nossos olhos decorre de fatos supervenientes, necessidades que não haviam ao tempo do certame, e que também não tem correlação com a conduta do Contratado, não devendo esse sofrer o onerosidade que observamos por ora. Lembramos, que o TCU admite o aditivo de valor quando se observar que a variação na execução de um serviço ou insumo, resultar de um exame global da variação de preços de todos ou quase todos os itens da avença.

Ainda que a execução dos serviços extra esteja sendo acobertado pelo valor inicial do contrato já foi observado que tais atividades não previstas já causam um impacto financeiro de 16% do valor global do contrato, o que irá refletir posteriormente, havendo ausência de saldo para custear a despesa.

A Administração Pública de forma preventiva vislumbra que é preciso utilizar de remédio jurídico de aditivo de valor para a situação *sub examine*, sob pena de evitar desgastes junto a população e ausência do devido saneamento básico.

**Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.**

000005





Assim, considerando que a contratada, **UNILIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita sob o CNPJ nº. **15.006.710/0001-04**, mantém as condições iniciais de habilitação; que os preços contratados não sofrerão alteração; pelo que continuam a se mostrar vantajosos para a administração; que a realização de um novo certame não garantirá melhores condições de contratação para o Município de Santo Amaro/BA; que a execução do serviço nos termos do que foi preceituado no contrato inicial ocasionará sérios prejuízos à administração, expondo a população a risco de contágio, têm-se sobejas razões para firmar aditivo, a fim a acrescentar o valor de 16% ao contrato inicial, perfazendo o valor de **R\$ 1.421.187,11 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, cento e oitenta e sete reais e onze centavos)**.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR**, ao contrato nº **153/2018**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO PRRSENCIAL** sob o nº **040/2018** e **Processo Administrativo Nº 191/2018** tendo como contratada a empresa **UNILIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita CNPJ nº **15.006.710/0001-04**. O presente Termo Aditivo tem o valor de **R\$ 1.421.187,11 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, cento e oitenta e sete reais e onze centavos)**, que equivale a 16%, sobre o valor do contrato de **R\$ 8.882.419,46**, para esta secretaria temos o quanto de **R\$ 10.253.793,06 (dez milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e seis centavos)**, conforme aditivo a ser celebrado.

Santo Amaro, 31 de julho de 2019.



JERÔNIMO MUNIZ DOS SANTOS JUNIOR
Secretaria de Serviços Públicos



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 303/2019
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA**

AO PREFEITO MUNICIPAL

Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO e VALOR AO CONTRATO Nº 153/2018

O Contrato nº 153/2018 tem como objeto contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, BEM COMO SERVIÇOS RELATIVOS A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA** que foi celebrado em 09 de agosto de 2018, e encontra-se em curso.

Inicialmente, é preciso aduzir que como obrigação da Contratada, nos termos do art. 3º, §13, assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Nessa seara, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas temos a aduzir que a proposta de preço confeccionada ao tempo da licitação, julho/2018, teve para composição de preços a convenção trabalhista da categoria daquele exercício.

Entretanto, no momento atual, já está vigorando nova convenção coletiva com data base janeiro/2019 à dezembro/2019, conforme documento anexo, o que traz reflexos monetários expressivos ao valor inicialmente celebrado.

Tal impacto não pode ser transferido ao particular sem reajuste de valor do contrato sob pena da inexecução do contrato por fatos alheios a vontade do Contratado. A possibilidade de haver a rescisão dos serviços é plausível, por estar cediço que o mesmo não pode suportar que não advém de sua conduta.

É preciso dar conhecimento também que o volume de coleta de lixo nos logradouros públicos aumentou por demais, a população vem produzindo mais lixo do que o previsto, seja no centro, seja nos distritos ou na orla, conforme demonstrativo constante nos processos de pagamento, o que impacta no aumento da pesagem e faz consumir mais do valor inicial do contrato em um lapso temporal menor que os 12 (doze) meses.

Consequentemente, face a produção de lixo maior, torna-se corolário a necessidade de um maior maquinário por parte da Contratada para manter a qualidade e regularidade dos serviços, conforme se comprometeu na cláusula 3º, § 1 do contrato 153/2018, que se faz necessário para a devida prestação de serviço.

Ocorre que essa necessidade de insumos a maior irá refletir também no material de varrição manual e sucessivamente. É cristalino que essa nova necessidade que se perfaz diante dos nossos olhos decorre de fatos supervenientes, necessidades que não haviam ao tempo do certame, e que também não tem correlação com a conduta do Contratado, não devendo esse sofrer o onerosidade que observamos por ora. Lembramos, que o TCU admite o aditivo de valor quando se observar que a variação na execução de um serviço ou insumo, resultar de um exame global da variação de preços de todos ou quase todos os itens da avença.

Ainda que a execução dos serviços extra esteja sendo acobertado pelo valor inicial do contrato já foi observado que tais atividades não previstas já causam um impacto financeiro de 16% do valor global do contrato, o que irá refletir posteriormente, havendo ausência de saldo para custear a despesa.

A Administração Pública de forma preventiva vislumbra que é preciso utilizar de remédio jurídico de aditivo de valor para a situação *sub examine*, sob pena de evitar desgastes junto a população e ausência do devido saneamento básico.





Processo: 19570e19 - Doc: 93 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:37
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4ac067b9-c9db-4fc5-a411-951ecf16b11

Assim, considerando que a contratada, **UNILIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita sob o CNPJ nº. **15.006.710/0001-04**, mantém as condições iniciais de habilitação; que os preços contratados não sofrerão alteração; pelo que continuam a se mostrar vantajosos para a administração; que a realização de um novo certame não garantirá melhores condições de contratação para o Município de Santo Amaro/BA; que a execução do serviço nos termos do que foi preceituado no contrato inicial ocasionará sérios prejuízos à administração, expondo a população a risco de contágio, têm-se sobejas razões para firmar aditivo, a fim a acrescentar o valor de 16% ao contrato inicial, perfazendo o valor de **R\$ 1.421.187,11 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, cento e oitenta e sete reais e onze centavos)**.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR**, ao contrato nº **153/2018**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO PRRSENCIAL** sob o nº **040/2018** e **Processo Administrativo Nº 191/2018** tendo como contratada a empresa **UNILIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita CNPJ nº **15.006.710/0001-04**. O presente Termo Aditivo tem o valor de **R\$ 1.421.187,11 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, cento e oitenta e sete reais e onze centavos)**, que equivale a **16%**, sobre o valor do contrato de **R\$ 8.882.419,46**, para esta secretaria temos o quanto de **R\$ 49.813,51 (quarenta e três mil, oitocentos e três reais e cinquenta e um centavos)**, conforme aditivo a ser celebrado.

Santo Amaro, 31 de julho de 2019.


HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
Secretaria de Saúde

000008



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 31/07/19

CONTRATO Nº 153/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, BEM COMO SERVIÇOS RELATIVOS A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA E A EMPRESA UNILIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.222.5666/0001-72, com sede a Rua do Imperador, nº 03, Centro - Santo Amaro - BA, CEP 44.200-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, solteiro, brasileiro, agente político, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa UNILIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, com sede na Rua 7 DE Setembro, nº 14, Centro, Ipirá - Ba, inscrita no CNPJ nº .15.006.710/0001-04, representada neste ato pelo Sr GIOVANI OLIVEIRA DOS REIS, solteiro, brasileiro, C.I. nº 1491629878 SSP/BA, e CPF nº 067.252.435-09, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado da Pregão Presencial nº 040/2018, Tipo Menor Preço Global, conforme consta do processo administrativo Nº 191/2018 próprio, obedecido às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§1º. O presente Contrato tem por objeto A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, BEM COMO SERVIÇOS RELATIVOS A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA, nos locais mencionados no Projeto Básico do Anexo I do Edital do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 040/2018, e, Anexo Único, deste contrato, por um período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja concordância entre as partes.

§2º. Os serviços serão executados conforme Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou no processo licitatório da Pregão Presencial nº 040/2018, devendo na fase de mobilização e implantação de sua operação no município haver aprovação definitiva da metodologia de execução dos serviços por parte da CONTRATANTE, que poderá propor ajustes e/ou alterações em prol da melhor eficiência e qualidade dos serviços.

§3º. A empresa disponibilizará todos os equipamentos, materiais, ferramental e pessoal conforme discriminado nas composições de preços unitários – CPUs do seu preço global original vencedor da Pregão Presencial nº 040/2018, conforme consignado no certame licitatório

§4. Qualquer alteração nos serviços ora contratados, somente poderá ser efetivada mediante previa e expressa autorização e através de Termo Aditivo.

§5º. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos utilizados ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, ficará a CONTRATADA, obrigada a substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o veículo faltoso e a avisar a Secretaria solicitante.

§6º. A Prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro - BA 28 / 07 / 18

acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.

§7º. A CONTRATADA deverá atender a todas as despesas decorrentes de impostos, proventos, combustíveis, manutenção e conservação de veículos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta e na forma da Lei Federal 8.666/93 e demais instrumentos pertinentes.

§2º. A Fiscalização da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da empresa contratada, nem quanto a possíveis danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos de seus prepostos e empregados.

§3º. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada na Pregão Presencial nº 040/2018, Tipo Menor Preço Global, conforme fatura mensal de prestação dos Serviços de Limpeza Urbana executada no Município.

§4º. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço prestado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança, operacionalidade, eficiência, continuidade e normas Ambientais e da ABNT;

§5º. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.

§6º Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º. Os serviços serão executados por pessoal regularmente recrutado, treinado e contratado pela empresa vencedora da Pregão Presencial nº 040/2018.

§2º. A CONTRATADA se obriga a cumprir os prazos estipulados e manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados conforme conteúdo de sua proposta e ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas nos Termos de Referência e demais condições fixadas no Edital.

§3º Responsabilizar-se, integralmente, pela coleta manual e mecanizada, transporte de resíduos sólidos urbanos residenciais, comerciais e de feiras livres e demais serviços contratados que serão executados a cidade de Santo Amaro - Bahia, até seu término, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na realização dos mesmos.

§4º. Comunicar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração na prestação dos serviços inclusive referente à mudança operacional que enseje modificação dos termos do Contrato.

§5º. Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente Contrato





Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 31/07/19

[Handwritten signature]

§6º. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação dos órgãos Ambientais e demais esferas administrativas

§7º. Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

§8º. Apresentar Fatura/Nota Fiscal de Serviços detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados, devendo ser emitidas mensalmente. A referida fatura deverá ser apresentada com um prazo não superior a 05 (cinco) dias do encerramento do mês de vigência;

§9º. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

§10º. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da prestação dos serviços;

§11º. Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de coleta manual e mecanizada, transporte de resíduos sólidos urbanos residenciais, comerciais e de feiras livres, produzidos na cidade de Santo Amaro/Bahia, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

§12º. Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§13º. Fornecer toda mão-de-obra e utilizar materiais de primeira qualidade e todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

§14º. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

§15º. Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato.

Cumprir com todas as exigências e benefícios constantes de acordos coletivos da categoria dos Trabalhadores da Limpeza Urbana da região;

§16º. Além das disposições contidas no Processo Administrativo, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:

§17º. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização da CONTRATANTE.

§18º. Atender a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE, para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes a gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados inclusive o PPRA (Plano de Prevenção de Riscos e Ambientais), e o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

§19º. Executar os serviços de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população e substituir qualquer componente da equipe que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 31/07/19

[Handwritten signature]

demitido. Não permitindo que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas ou ainda que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização.

§20º. Descarregar o chorume, contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos, no local onde for efetuada a descarga de resíduos e lavar os veículos e equipamentos em serviço com periodicidade adequada.

§21º. Fornecer aos supervisores e encarregados, aparelhos de telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução.

§22º Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, de mesmo conteúdo. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificados, cuja realização deverá ser comprovada junto ao Contratante e cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

§23º. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, exceto com prévia solicitação motivada e consubstanciada, devidamente examinada e autoriza pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

§1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses a contar da data da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogados pelo período limite de 60 (sessenta) meses, a critério da administração e com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso II da Lei8. §23º.

§2º. A CONTRATADA, para fins de garantia de suas obrigações contratuais, no que tange aos serviços constantes deste Edital, se obriga a apresentar, na assinatura do instrumento contratual, garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, até a aceitação definitiva dos serviços. Quando o Contrato for reajustado ou alterado, a garantia será reajustada na mesma proporção.

§3º. A garantia das obrigações contratuais no valor acima descrito poderá ser apresentada nas modalidades abaixo relacionadas:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

§1º. Pela prestação dos serviços contratados, mediante a apresentação e aprovação de medições mensais, a CONTRATANTE pagará o valor estimado de R\$ 8.195.626,00 (oito milhões cento e noventa e cinco mil seiscentos e vinte e seis reais) pela prestação dos serviços, estando nele incluídas todas as despesas a sua perfeita execução.

§2º. Os serviços prestados em horários noturnos, fins de semana ou feriados não implicam em majoração do preço a ser pago à CONTRATADA.

§3º No preço contratado estão incluídos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), abastecimento, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 31/07/19

qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Contrato. No preço proposto deve estar previsto o pagamento do piso da categoria profissional, bem como adicionais de insalubridade e adicional noturno e outros benefícios vigentes no acordo vigente com o Sindicato da Categoria para a Cidade de Santo Amaro – Bahia.

§4º. Do valor a ser pago, o Contratante fará as devidas retenções de impostos, contribuições e garantias legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§1º. As despesas decorrentes da Prestação dos Serviços do objeto deste contrato está programada na seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO ATIVIDADE: 2030 - Conservação dos Serviços de Limpeza Pública;

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

0142 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS

PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos

2004 - Comunicação e Divulgação Governamental;

2020 - Coleta, Manejo e Destinação dos Resíduos Sólidos

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

0142 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1319 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2045 - Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar

2044 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

FONTE: 6102 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos Saúde

0114 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

§2º. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

§1º. O pagamento deverá ser efetuado conforme boletim de medição mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento do documento fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, correspondente aos serviços efetivamente realizados no período medido, verificado e aceito pela CONTRATANTE. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 31 / 07 / 19

[Handwritten signature]

as fazendas estadual, federal (conjunta com a Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

§2º. Nenhum pagamento será efetuado, à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

§3º. Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Administração, esta poderá ser atualizada financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula "pro rata" calculada com base na variação do IPCA do período.

§4º. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

§5º. A Contratada terá suas faturas pagas até o 10º (décimo) dia subsequente à data que a mesma for entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura. Se o término deste prazo coincidir com um dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato a este.

§6º. As faturas ou notas fiscais somente serão pagas se nelas estiver discriminado, detalhadamente, os serviços prestados, confirmado pela Fiscalização da Prefeitura e o valor correspondente a Prestação de Serviços no período apurado.

§7º. A Contratada deverá apresentar junto às faturas mensais a GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (ou termos da legislação vigente) e a documentação referente ao recolhimento das obrigações com INSS, FGTS e RAIS (na oportunidade em que esta for apresentada) deverá referir-se unicamente aos trabalhadores envolvidos no serviço prestado ao Município, indicados na relação dos integrantes da equipe de limpeza urbana.

§8º. Havendo possibilidade de comprovação da regularidade junto à Previdência Social, FGTS e Tributos Municipais por outros meios, como, por exemplo, via consulta on-line, a apresentação destes poderá ser dispensada, desde que tal comprovação fique certificada por servidor nos autos do processo.

§9º. A Contratada, pela característica do Contrato ser de prestação de serviço em caráter continuado em Santo Amaro e, terá retido mensalmente o valor correspondente a 5% do valor da nota fiscal, a título de ISSQN, por ocasião dos pagamentos pelo serviço prestado, independentemente do local de sua sede ou matriz.

§10º. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no objeto, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

§11º. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério do CONTRATANTE.

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 31/07/19

Processo: 19570e19 - Doc: 93 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:37
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ac067b9-c9db-4fc5-a411-951ecdf16b11

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

§1º. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

§2º. O valor do serviço, caso haja prorrogação de prazo contratual após 12 (doze) meses de prestação dos serviços, através do reajuste de seus preços unitários e valor mensal correspondente, será atualizado, mediante Termo Aditivo de Valor, com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, de acordo com o reajuste determinado pelo Governo Federal para o período.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

§1º. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização através de representante da CONTRATANTE, ao qual competirá acompanhar, e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

§2º. A Fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§3º. A fiscalização da execução do presente contrato se dará pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos do Município de Santo Amaro - Bahia, ou servidor por ele designado.

§4º. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o pré-estabelecido e este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

§1º. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÔNUS E ENCARGOS

§1º. Todos os ônus e encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços de limpeza urbana no município, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos Serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º. O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso injustificado no início dos serviços Objeto da Pregão Presencial nº 040/2018, Tipo Menor Preço Global, após recebimento da ordem de início dos serviços será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 15 (Quinze) dias sobre o valor atualizado da prestação do serviço a que se refere, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa;
- c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado,



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 31/07/19

independente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento. Na impossibilidade, de ser feito o desconto, recolhida pela CONTRATANTE em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, será, quando for o caso, cobrado judicialmente;

- d) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato no caso de inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- f) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- h) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- i) As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

§2º. Além das sanções administrativas, o não cumprimento das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito e, na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:

- Por deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor, multa de 0,05 a 0,5 vezes o preço unitário da coleta no Contrato, por localidade não coletada;
- Por não executar corretamente o roteiro aprovado pelo Contratante dentro do setor de coleta. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por roteiro não executado corretamente;
- Por iniciar os serviços fora dos horários determinados. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por roteiro;
- Por terminar os serviços além dos horários determinado. Multa de 0,05 a 0,5 vezes o preço unitário do Contrato, por hora de atraso, por roteiro;
- Por não executar integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8628. CNPJ: 14.222.566/0001-72

000016



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 31/07/19



Processo: 19570e19 - Doc: 93 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:37
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 4ac067b9-c9db-4fec-a411-951ceef16b11

turno de trabalho. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;

- Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por equipamento, por dia de utilização.
- Por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço. Multa de 0,05 a 0,5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- Por não atender às orientações dos funcionários do Contratante nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo Contratante. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- Por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência, por turno e por dia;
- Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste projeto básico. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do Contrato, por equipamento, por dia;
- Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros definidos neste projeto básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por equipamento, por dia;
- Por não dispor os equipamentos com as ferramentas exigidas neste projeto básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por equipamento, por dia;
- Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, EPIs. Multa de 0,5 a 2 vezes o preço unitário do Contrato, por funcionário, por dia;
- Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa. Multa de 0,5 a 2 vezes o preço unitário do Contrato, por veículo, por ocorrência;
- Por não atender a solicitação de informações do Contratante, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 2 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela Fiscalização. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- Por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização, a triagem dos

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8826. CNPJ:14.222.566/0001-72

000017



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 31/09/18



Processo: 19570e19 - Doc: 93 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ac067b9-c9db-4ffc-5-a411-951ecdf16b11

resíduos coletados. Multa de 0,5 a 2 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;

- Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo Contratante, pedido de substituição de funcionário. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por funcionário, por dia;
 - Por descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pelo Contratante. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- j) Por não lavar diariamente seus veículos coletores. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- k) Por não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- l) Por não manter, durante o horário de serviço da coleta, seus supervisores munidos de telefone celular em funcionamento. Multa de 0,10 a 1 vez o preço unitário do Contrato, por dia;
- m) Por impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- n) Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço. Multa de 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- o) Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no Projeto Básico;
- p) Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- q) Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 100 a 1000 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência;
- r) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na "Ordem de Início dos Serviços" expedida pelo Contratante. Multa de 1 a 50 vezes o preço unitário do Contrato, por dia de atraso;
- s) Por executar o serviço com veículo em condições inadequadas de segurança e aparência. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do Contrato, por veículo, por dia;

§3º. Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

§1º. O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de Ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000018



Processo: 19570e19 - Doc: 93 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ac067b9-e9db-4fc5-a411-951eeef16b11



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 31/07/19

[Handwritten signature]

§2º. Ficará, o presente Contrato, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- a. Falência ou liquidação da CONTRATANTE;
- b. Incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- c. Extinção da CONTRATADA.

§3º. Sempre que ocorrerem as hipóteses de rescisão contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com art. 77 a 80 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão Presencial nº 040/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimo ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca da cidade de Santo Amaro, Bahia.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Santo Amaro – Bahia, 09 de Agosto de 2018

[Handwritten signature]
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal - Contratante

[Handwritten signature]
UNILIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
GIOVANI OLIVEIRA DOS REIS - Contratada

Testemunhas: *[Handwritten signature]*
CPF: 050.805.475-37

Testemunhas: *Rafaela Moreira*
CPF: _____



Nº 153/2018.

CONTRATO Nº 153/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018. PA Nº 191/2018. O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 191/2018. Modalidade: Pregão Presencial nº 040/2018. Objeto: prestação de serviços relativos à limpeza urbana de vias e logradouros públicos, coleta de resíduos sólidos de saúde, bem como serviços relativos a conservação do meio ambiente, deste município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: a partir de 09/08/2018, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1111, PROJETO ATIVIDADE: 2030, ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900/33903400, FONTE: 0100/0142; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0606, PROJETO ATIVIDADE: 2003/2004/2020, ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900/33903400; FONTE: 0100/0142; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1319, PROJETO ATIVIDADE: 2045/2044, ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900/33903400, FONTE: 6102/0114. Contrato Nº 153/2018. Contratado: UNILIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 15.006.710/0001-04. Valor Total Estimado: R\$ 8.195.626,00 (oito milhões cento e noventa e cinco mil seiscentos e vinte e seis reais). Fundamentação: Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal. Santo Amaro/BA, 09 de agosto de 2018. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro - BA 31/07/19

Processo: 19570e19 - Doc: 93 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:37
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ac067b9-e9db-4f65-a411-951ceef16b11

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2018. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, BEM COMO SERVIÇOS RELATIVOS A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DESTA MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000, Santo Amaro - Bahia, inscrito no CNPJ nº: 14.222.566/0001-72, representado por seu prefeito, Flaviano Rohrs da Silva Bomfim, brasileiro, maior, solteiro, agente político, inscrito no CPF nº 784.031.465-15, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa UNILIMP - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.006.710/0001-04, com sede na Rua 7 de Setembro, 14, Centro, Ipirá - Bahia, CEP 44.600-000, neste ato representada pelo Sr. GIOVANI OLIVEIRA DOS REIS, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 067.252.435-09, carteira de identidade nº 1491629878 SSP/BA, residente à Rua 7 de Setembro, 14, Centro, Ipirá - Bahia, CEP 44.600-000, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, vinculado ao Contrato nº 153/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente termo tem por escopo aditar o prazo e acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato nº 153/2018, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, BEM COMO SERVIÇOS RELATIVOS A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DESTA MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**, vinculado ao Processo Administrativo nº 191/2018 oriundo das Secretarias de Serviços Públicos, Saúde e Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, VALOR E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Fica mantida a vigência do contrato originário, conforme permite o art. 65, I § 1º, da Lei 8666/93, resolvem as partes contratantes aditar os quantitativos de 8,38%, no valor de R\$ 686.793,46 (seiscentos e oitenta e seis mil setecentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), destinados para as Secretarias de Serviços Públicos, Saúde e Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

2.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE
1111	2030	33903900 / 33903400	0100 / 0142
0606	2020	33903400 / 33903900	0100 / 0142
1319	2045	33903400 / 33903900	0114 / 6102

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo de Aditamento de Prazo e Acréscimo de até 25%, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Santo Amaro - Bahia, 21 de janeiro de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Contratante

GIOVANI OLIVEIRA DOS REIS
Contratada

TESTEMUNHA 1: _____ TESTEMUNHA 2: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

AVISO TERMO ADITIVO DE ATÉ 25% AO CONTRATO Nº 153/2018

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **TERMO ADITIVO DE 8,38% AO CONTRATO Nº 153/2018**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, BEM COMO SERVIÇOS RELATIVOS A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DESTA MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA.** Fica aditado o acréscimo de 8,38% (oito vírgula trinta e oito por cento) ao valor global do contrato, destinados para as Secretarias de Serviços Públicos, Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Saúde consequente do Contrato nº 153/2018, Pregão Presencial 040/2018. Valor Total do aditivo: **R\$ 686.793,46 (seiscentos e oitenta e seis mil setecentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos).** CONTRATADA: **UNILIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita CNPJ nº 16.006.710/0001-04. Data: 21/01/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e art. 65, I § 1º, da Lei 8666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.**

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

Certificação Digital: DYQ93KOP-XZZDHKSM-PC5ODZUD-XOWDGYUU

<http://doem.org.br/ba/santoamaro>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Br

000022



Processo: 19570e19 - Doc: 93 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:37
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 4ac067b9-c9db-4fc5-ad11-951ccc1f6b11



APOSTILA Nº 001/2019

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 31/07/19

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2019, para o contrato nº 153/2018, celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Santo Amaro – Bahia e a Contratada UNILIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 15.006.710/0001-04, situada à Rua 7 DE Setembro, nº 14, Centro, Ipirá - Ba, através da Licitação de PREGÃO PRESENCIAL Nº: 040/2018, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, BEM COMO SERVIÇOS RELATIVOS A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DESTA MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA.

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato, com o saldo remanescente de R\$ 5.570.000,00 (cinco milhões, quinhentos e setenta mil reais), correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- | | |
|---|---|
| UNID. ORÇAMENTÁRIA: | 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO |
| PROJETO ATIVIDADE: | 2030 - Conservação dos Serviços de Limpeza Publica |
| ELEMENTO DE DESPESAS: | 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; |
| | 33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de |
| Contratos de Terceirização | 0100 - Recursos Ordinários |
| FONTE: | 0142 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação |
| Financeira Exploração de Recursos Minerais | |

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato, e, conforme referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2019.

JERÔNIMO MUNIZ DOS SANTOS JUNIOR
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Processo: 19570e19 - Doc: 93 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:37
Acesse em: https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ac067b9-e9db-4f65-a411-951ceef16b11



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 31/07/19

APOSTILA Nº 001/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2019, para o contrato nº 153/2018, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Santo Amaro – Bahia e a Contratada UNILIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 15.006.710/0001-04, situada à Rua 7 DE Setembro, nº 14, Centro, Ipirá - Ba, através da Licitação de PREGÃO PRESENCIAL Nº: 040/2018, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, BEM COMO SERVIÇOS RELATIVOS A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DESTA MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA.**

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato, com saldo remanescente de R\$ 39.622,33 (trinta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 1319 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- PROJETO ATIVIDADE:** 2045 - Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar
- ELEMENTO DE DESPESAS:** 33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
- 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- FONTE:** 0114 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
- 6102 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato, e, conforme referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2019.


JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO
SECRETÁRIO DE SAÚDE



Processo: 19570e19 - Doc: 93 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:37
Acesse em: https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ac067b9-c9db-4f65-a411-951ceef16b11



APOSTILA Nº 001/2019

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 31/07/19
[Handwritten signature]

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2019, para o contrato nº 153/2018, celebrado entre a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Santo Amaro – Bahia e a Contratada UNILIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 15.006.710/0001-04, situada à Rua 7 DE Setembro, nº 14, Centro, Ipirá - Ba, através da Licitação de PREGÃO PRESENCIAL Nº: 040/2018, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, BEM COMO SERVIÇOS RELATIVOS A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA.

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato, com saldo remanescente de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários
0142 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato, e, conforme referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2019.

[Handwritten signature]
ARILTON MAGALHÃES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

ARILTON M. DO NASCIMENTO
SÉC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DE SANTO AMARO-BA

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000025



AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 153/2018**, bem como no art. 65, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários para o exercício 2019, fica autorizado o Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de valor, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, BEM COMO SERVIÇOS RELATIVOS A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**, firmados entre este Município e a empresa **UNILIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita CNPJ nº **15.006.710/0001-04**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Casa, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 65, §1º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 31 de julho de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA UNILIMP - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA ME**

CNPJ nº 15.006.710/0001-04



GIOVANI OLIVEIRA DOS REIS, nacionalidade brasileira, nascido em 25/05/1993, solteiro, empresário, cpf nº 067.252.435-09, carteira de identidade nº 1491629878, Órgão Expedidor SSP/BA, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro, 14, casa, centro, Ipirá/BA, CEP 44600000, Brasil.

Sócio da Sociedade Empresária Limitada de nome empresarial **UNILIMP - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203736383, com sede Rua 7 de Setembro, 14, Casa, Centro, Ipirá/BA, CEP 44.600-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.006.710/0001-04, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Construção de edifícios, Construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto, Locação de automóveis sem condutor, Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, Serviços de terraplenagem, Construção de instalações esportivas, Perfuração e construção de poços de água, Construção de açudes, represas de aguas fluviais, Comercio varejista de materiais de construção, Coleta de resíduos perigosos, Coleta de lixo e limpeza de vias urbanas, Limpeza e conservação predial, Construção de vias de urbanização, Transporte escolar, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, Transporte rodoviário de produtos perigosos, Transporte rodoviário de mudanças, Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, Comercio atacadista de cereais e leguminosas, Atividades de limpeza de vias públicas.

CNAE FISCAL

- 4120-4/00 - construção de edificios**
 - 3811-4/00 - coleta de residuos não-perigosos**
 - 4924-8/00 - transporte escolar**
 - 4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal**
 - 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional**
- Continua...

Giovani Oliveira dos Reis

Sarah Nila Freitas Araújo





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA UNILIMP - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA ME**

CNPJ nº 151006710/0001-04

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 31/07/19

Continuação...

- 4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos
- 4930-2/04 - transporte rodoviário de mudanças
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4661-3/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
- 4632-0/01 - comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. SARAH NILA FREITAS ARAUJO admitida neste ato, nacionalidade brasileira, nascida em 12/04/2000, emancipada por concessão dos pais, solteira, empresaria, CPF nº 059.958.965-55, Carteira de identidade nº 1491629525, Órgão Expedidor SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Pedro Alves, 54, casa, centro, Ipirá/BA, CEP 44600000, Brasil.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio GIOVANI OLIVEIRA DOS REIS transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), direta e irrestritamente a sócia SARAH NILA FREITAS ARAUJO, da seguinte forma: em moeda corrente do país, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Continua...

X Giovanni Oliveira dos Reis

X Sarah Nila Freitas Araujo





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA UNILIMP - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA ME**

CNPJ nº 15.006.771/0001-04

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 31-10-19

Continuação...

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 900.000 (novecentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social, este fica assim distribuído:

GIOVANI OLIVEIRA DOS REIS, com 270.000 (duzentos e setenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) integralizado.

SARAH NILA FREITAS ARAUJO, com 630.000 (seiscentos e trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá isoladamente ao Sócio **GIOVANI OLIVEIRA DOS REIS** e ou isoladamente a Sócia **SARAH NILA FREITAS ARAUJO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Ipirá/BA.

Continua...

X Giovanni Oliveira dos Reis

X Sarah Nila Freitas Araujo

Req: 81700000720890

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97689896 em 18/08/2017
Protocolo 173945520 de 18/08/2017
Nome da empresa UNILIMP - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA ME NIRE 29203736383
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 160149286072685
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000029



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA UNILIMP - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**

GNPJ nº 15.006.710/0001-04

Continuação...

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

GIOVANI OLIVEIRA DOS REIS nacionalidade brasileira, nascido em 25/05/1993, solteiro, empresário, cpf nº 067.252.435-09, carteira de identidade nº 1491629878, Órgão Expedidor SSP/BA, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro, 14, casa, centro, Ipirá/BA, CEP 44600000, Brasil.

SARAH NILA FREITAS ARAUJO, nacionalidade brasileira, nascida em 12/04/2000, emancipada por concessão dos pais, solteira, empresaria, CPF nº 059.958.965-55, Carteira de identidade nº 1491629525, Órgão Expedidor SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Pedro Alves, 54, casa, centro, Ipirá/BA, CEP 44600000, Brasil.

Sócios da Sociedade Empresária Limitada de nome empresarial **UNILIMP - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203736383, com sede Rua 7 de Setembro, 14, Casa, Centro, Ipirá/BA, CEP 44.600-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.006.710/0001-04, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Consolidação Contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sobre o nome empresarial **UNILIMP - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME** e nome fantasia **UNILIMP - SOLUÇÕES AMBIENTAIS**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: Rua 7 de Setembro, 14, Casa, Centro, Ipirá/BA, CEP 44.600-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Continua...

X *Giovani Oliveira dos Reis*

X *Sarah Nila Freitas Araujo*

Req: 81700000720890

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97689896 em 18/08/2017
Protocolo 173945520 de 18/08/2017

Nome da empresa UNILIMP - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME NIRE 29203736383

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>
Chancela 160149286072685

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

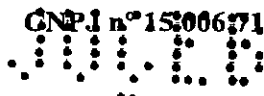
000030



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA UNILIMP - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA ME**

CNPJ nº 15.066.710/0001-04

Continuação...



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 900.000 (novecentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Fica assim distribuído:

GIOVANI OLIVEIRA DOS REIS, com 270.000 (duzentos e setenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) integralizado.

SARAH NILA FREITAS ARAUJO, com 630.000 (seiscentos e trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) integralizado.

OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade têm os seguintes objetos:

Construção de edifícios, Construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto, Locação de automóveis sem condutor, Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, Serviços de terraplenagem, Construção de instalações esportivas, Perfuração e construção de poços de água, Construção de açudes, represas de aguas fluviais, Comercio varejista de materiais de construção, Coleta de resíduos perigosos, Coleta de lixo e limpeza de vias urbanas, Limpeza e conservação predial, Construção de vias de urbanização, Transporte escolar, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, Transporte rodoviário de produtos perigosos, Transporte rodoviário de mudanças, Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, Comercio atacadista de cereais e leguminosas, Atividades de limpeza de vias públicas.

CNAE FISCAL

- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos
- 4930-2/04 - transporte rodoviário de mudanças
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor

Continua...

X Giovanni Oliveira dos Reis

X Sarah Nila Freitas Araujo

Req: 81700000720890

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97689896 em 18/08/2017
Protocolo 173945520 de 18/08/2017

Nome da empresa UNILIMP - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA ME NIRE 29203736383

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 160149286072685

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000031



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA UNILIMP - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**

GNPJ nº 150063710/0001-04

Continuação...

- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4661-3/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
- 4632-0/01 - comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Parágrafo Único:

Os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 e art. 982 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade iniciou suas atividades em 07 de fevereiro de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Continua...

X *Jovani Moura dos Reis*

X *Sorah Nila Freitas Araújo*

Req: 81700000720890

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97689896 em 18/08/2017
Protocolo 173945520 de 18/08/2017
Nome da empresa UNILIMP - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME NIRE 29203736383
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 160149286072685
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000032



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA UNILIMP - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**

Continuação...

GNPJ Nº 150067710/0001-04

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá isoladamente ao Sócio GIOVANI OLIVEIRA DOS REIS e ou isoladamente a Sócia SARAH NILA FREITAS ARAUJO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único. A critério das sócias e no atendimento de interesse da própria sociedade, o total ou parte dos lucros não distribuídos, poderão ser destinados a formação de Reservas de lucros no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou então permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interdito qualquer sócia, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Continua...

X *Giovani Oliveira dos Reis*

X *Sarah Nila Freitas Araujo*

Req: 81700000720890

Página 7



Certifico o Registro sob o nº 97689896 em 18/08/2017
Protocolo 173945520 de 18/08/2017

Nome da empresa UNILIMP - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME NIRE 29203736383

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 160149286072685

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000033

Câmara Municipal de Santo Amaro
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 31/07/17



Processo: 19570e19 - Doc: 93 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:37
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ac067b9-c9db-4fc5-a411-951cecf16b11

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA UNILIMP - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME**

GNPJ nº 15006710/0001-04
UNILIMP
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Continuação...

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da lei nº 10.406/2002.

DA RATIFICAÇÃO E FORO


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Ipirá/BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Ipirá/BA, 15 de agosto de 2017.

Giovani Oliveira dos Reis
GIOVANI OLIVEIRA DOS REIS
CPF: 067.252.435-09


Sarah Nila Freitas Araújo
SARAH NILA FREITAS ARAUJO
CPF: 059.958.965-55

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/08/2017 SOB Nº: 97689896
Protocolo: 17/394552-0, DE 18/08/2017
Empresa: 29 2 0373638 3
UNILIMP - CONSTRUCOES E SERVICOS
LTDA ME
Hélio Portela Ramos
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL



000034



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  Não PLASTIFICAR Giovanni Oliveira dos Reis CARTEIRA DE IDENTIDADE	VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14.916.298-78 29-10-2014 GIOVANI OLIVEIRA DOS REIS EDNILSON SANTOS DOS REIS JOILZA SAMPAIO OLIVEIRA IPIRÁ BA 25-05-1993 C.NAS. CM IPIRÁ BA DS SEDE LV ASI FL 265V RT 59724 067.252.435-09 <i>Faísilda M. de Oliveira fari.</i> LEI Nº 7.116 DE 29/06/83
--	--

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
 CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
 Santo Amaro - BA 31/07/19

JO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.4118-0
 Rua: ...
Autenticação Digital
 O modo com os artigos 1º, 3º e 7º do V.P.C., 4º e 5º de Lei Federal 8.970/94 e Art. 8º Inc. 2º
 da Lei Estadual 8.731/2002 submetido e presente impresso digitalizado, reproduzido fiel.
 A cópia documental autenticada e confiável para uso. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 71663103174620250234-1; Data: 31/03/2017 16:21:37
 Sólo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEW69310-VMEZ;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12
 Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>
 Prof. Vitor de Menezes Cristóvão



30000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA RE-IDENTIFICAÇÃO RECOMENDADA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA AOS 18 ANOS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PROVO NELLO
NÃO PLASTIFICAR




Sarah Nilá Freitas Araujo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

14.916.295-25 DATA DE EMISSÃO 02-12-2016

NOME SARAH NILA FREITAS ARAUJO

PAI LUIZ CLÁUDIO REIS DE ARAUJO

MARIDALVA FREITAS CARNEIRO

NATURALIDADE IPIRÁ BA DATA DE NASCIM. 12-04-2000

C.NAS. CM IPIRÁ BA/DS
SEDE LV A62 FL 060 RT 068847
059.958.965-55

Josino de Sousa de A. A. Reis
ASSINATURA DO APLICADOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 23/07/19

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - ÓRGÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal 8.212/1991 e Art. 6º da Lei Estadual 2.720/2008 juntados e presentes presentes digitais, procedeu-se ao reconhecimento manuscrito e comparecimento ao Cartório e recada. Data: 23/07/2019

Cód. Autenticação: 71662308170836190916-1; Data: 23/07/2017 08:41

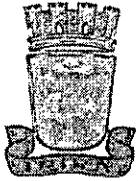
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: APT0297-KGSS

Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpbjus.br>



Processo: 19570e19 - Doc: 93 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:37
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ae067b9-c9db-4fc5-ad11-951cecf16011



Prefeitura Municipal de Ipirá

AGUINALDO LIMA - IPIRÁ - BA CEP: 44600-000
CNPJ: 14.042.659/0001-15

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000054/2019.E

Nome/Razão Social: **UNILIMP - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**
CPF/CNPJ: **15.006.710/0001-04**
Endereço: **RUA 7 DE SETEMBRO, 14 CASA**
CENTRO IPIRÁ - BA CEP: 44600-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 27/06/2019 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **26/08/2019**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **4700003897850001504840060000054201906276**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://ipira.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 27/06/2019 às 12:34:21

000037



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNILIMP - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.006.710/0001-04

Certidão nº: 174755293/2019

Expedição: 27/06/2019, às 12:05:58

Validade: 23/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNILIMP - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.006.710/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20191687693

RAZÃO SOCIAL	
UNILIMP - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
007.148.307 - BAIXADO	15.006.710/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/06/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNILIMP - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 15.006.710/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:48:20 do dia 22/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2019.

Código de controle da certidão: **B592.3880.335A.4861**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.006.710/0001-04

Razão Social: UNILIMP CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME

Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO 14 CASA / CENTRO / IPIRA / BA / 44600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2019 a 27/08/2019

Certificação Número: 2019072902590097709271

Informação obtida em 31/07/2019 09:50:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Processo: 19570e19 - Doc: 93 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:37
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ac067b9-c9db-4fe5-ad11-951cecf16b11

MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2018. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, BEM COMO SERVIÇOS RELATIVOS A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **xxx/xxxx**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **XXXXXXXXXX**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **xxx/xxxx**, vinculado ao **Processo Administrativo nº xxx/xxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº xxx/xxxx**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

- 2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais **XX (XXX)** meses.
- 2.2 - O presente aditivo de contrato tem o saldo de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXS)**,

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

02º _____

CPF: _____

CPF: _____



Processo: 19570e19 - Doc: 93 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:37
Acesse em: <https://e.cnm.br.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44c067b9-c9db-4fec-a411-951ceef16b11

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000405/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005536/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.001231/2019-12
DATA DO PROTOCOLO: 01/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.078.325/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO ORTOLAN;

E
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERV, SERV. TERCEIR.LI URBANA, AMB.E ÁREAS VERDES CX SUL, CNPJ n. 92.863.935/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRIQUE FERMIANO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO RAMO DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E ÁREAS VERDES**, com abrangência territorial em **André Da Rocha/RS, Antônio Prado/RS, Barracão/RS, Bento Gonçalves/RS, Bom Jesus/RS, Cacique Doble/RS, Carlos Barbosa/RS, Casca/RS, Caxias Do Sul/RS, Cotiporã/RS, Esmeralda/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Flores Da Cunha/RS, Garibaldi/RS, Guabiju/RS, Ibiraiaras/RS, Ipê/RS, Lagoa Vermelha/RS, Machadinho/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Prata/RS, Nova Roma Do Sul/RS, Parai/RS, Protásio Alves/RS, São Jorge/RS, São José Do Ouro/RS, São Marcos/RS, Vacaria/RS, Veranópolis/RS e Vista Alegre/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo geral da categoria profissional, a partir de 01-01-2019, para uma prestação laboral de 220h (duzentas e vinte horas) mensais, é fixado na quantia de R\$1.083,96 (Hum mil e oitenta e três reais com noventa e seis centavos), pelo que nenhum trabalhador da categoria profissional poderá receber salário inferior ao valor ora

000043



estabelecido quanto ao salário para 220h mensais de trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO POR FUNÇÃO

Ficam estabelecidos, igualmente, os seguintes salários normativos para os empregados contratados para trabalhar nas seguintes funções:

FUNÇÃO	CBO	SALÁRIO 2019
Almoxarife	4141	1.301,90
ascensorista - 180h	5141	1.094,10
atendente de chamado de alarme/suporte, orientador de shopping	5174	1.305,17
auxiliar de almoxarifado	4141	1.083,96
auxiliar de escritório em geral, auxiliar ou assistente administrativo (exceto contínuo ou office-boy)	4110	1.416,63
auxiliar de manutenção predial, servente de conservação predial	5143	1.083,96
auxiliar nos serviços de alimentação, auxiliar de cozinha, saladeira	5135	1.083,96
catador de material reciclável, reciclador de lixo urbano	5192	1.207,60
coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro - Limpeza Urbana	5142	1.278,20
contínuo, office-boy	4122	1.083,96
controlador de pragas, aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/domissanitários, aplicador de bactericida, desinsetizador	5199	1.192,26
Copeiro	5134	1.083,96
cozinheiro geral, cozinheiro açougueiro, cozinheiro, merendeiro de escola/creche	5132	1.138,08
faxineiro, limpador, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva	5143	1.083,96
guardador de veículos, orientador de estacionamento	5199	1.083,96
Jardineiro	6220	1.083,96
leiturista, leiturista de medidores de água e luz	5199	1.206,38
limpador alpinista	5143	1.377,33
monitor/atendente de creche ou albergue infantil	3341	1.151,53
motociclista no transporte de documentos e pequenos volumes, motoboy	5191	1.206,38
operador de rádio-chamada, operador de central de	4222	1.305,17



monitoramento		
porteiro/vigia/guarda patrimonial de condomínios residenciais ou comerciais	5174	1.280,00
porteiro/vigia/guarda patrimonial de empresas, associações, fundações, instituições de beneficência e entidades públicas	5174	1.305,17
preparador de materiais hospitalares	7842	1.326,53
receptionista em geral, recepcionista	4221	1.225,49
repositor de mercadorias, repositor	5211	1.188,86
telefonista – 180h	4222	1.225,49
varredor de rua, gari, varredor – Limpeza Urbana	5142	1.207,25
Zelador	5141	1.320,91

CLÁUSULA QUINTA - MAJORAÇÃO SALARIAL GERAL

Os trabalhadores integrantes da categoria profissional, que percebam salário-base de até R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais) (FAIXA 1) terão os seus salários reajustados, em 1º de janeiro de 2019, em quantia equivalente a 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento), enquanto que os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salário-base de R\$1.700,01 (um mil setecentos reais e um centavo) em diante (FAIXA 2) terão os seus salários reajustados, em 1º janeiro de 2019, em quantia equivalente a 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento).

O percentual de reajuste incidirá sobre os salários do mês de janeiro de 2018, compensados, após, todos os aumentos espontâneos ou coercitivos havidos no período de 02-01-2018 até 31-12-2018, salvo se decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos salários e da rescisão contratual em sexta-feira e em véspera de feriados deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese das empresas que efetuam o pagamento dos salários através de depósito bancário.

Se o pagamento do salário ou rescisão contratual for realizado por meio de cheque, a empregadora garantirá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo dentro do horário bancário do município onde se desenvolve o contrato de trabalho, tempo esse limitado a um máximo de 2 (duas) horas.

Nos casos em que o pagamento dos salários e das férias ocorrer através de crédito em conta bancária do empregado, a comprovação do adimplemento dos salários e das férias poderá ser



feita através da apresentação do recibo de salário sem assinatura, mas com a discriminação das parcelas/rubricas pagas e descontadas, acompanhado do comprovante do crédito bancário correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - MULTA

O não pagamento dos salários no prazo de lei, salvo se o atraso decorrer de problemas operacionais do banco ou de problemas na própria conta do empregado, e depois de observado o prazo de tolerância de 3 dias úteis, importará na incidência de multa em favor do empregado no valor equivalente a 1/30 por dia de atraso, até o limite máximo de um salário-base do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DOS DIREITOS RESCISÓRIOS

O pagamento dos encargos devidos pela rescisão do contrato de trabalho, inclusive a multa do FGTS, quando for o caso, será efetuado até dez dias contados a partir do término do contrato de trabalho, sob pena do empregador responder por multa de valor equivalente a 1(um) salário-base mensal do empregado, para atrasos de até 30 (trinta) dias, e mais a quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do mesmo salário-base mensal por dia de atraso a partir do trigésimo dia de atraso, limitada ao valor máximo de 4 (quatro) salários-base mensais do empregado, salvo se o pagamento não se realizar por culpa do próprio empregado.

A multa ora estabelecida, por ser mais benéfica ao trabalhador, substitui e tem prevalência sobre a multa estabelecida no parágrafo 8º do art. 477 da CLT, não deixando margem ou direito à cobrança concomitante das duas multas.

As partes declaram expressamente que as penalidades previstas na presente cláusula serão exigíveis independentemente do valor atribuído às verbas rescisórias, afastando a incidência do disposto no art. 412 do CCB ou de qualquer outro dispositivo que venha regular a matéria.

CLÁUSULA NONA - RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL E 2ª VIA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os empregadores ficam obrigados a fornecer para os empregados cópias do envelope de pagamento salarial ou similar, com as seguintes especificações, no mínimo: 1) o nome da empresa empregadora; 2) o nome do empregado; 3) o local onde o empregado presta os seus serviços; 4) a discriminação das parcelas e respectivos valores pagos; 5) os títulos e valores dos descontos efetuados e 6) o valor a ser recolhido ao FGTS.

Os empregadores, da mesma forma, deverão entregar aos empregados a 2ª (segunda) via do recibo de pagamento da rescisão contratual.



O empregador, na medida em que autorizado pelo empregado, poderá encaminhar os recibos de salários por e-mail, whatsApp ou via terminal bancário, assegurado o fornecimento de recibos "em papel" sempre que houver solicitação do empregado.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro empregado despedido sem justa causa, é garantido para o empregado substituto salário idêntico ao do empregado de menor salário ajustado na mesma função, sem considerar vantagens de natureza pessoal e, no caso de substituição temporária, salário idêntico ao do empregado substituído, também excluídas vantagens de natureza pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO MAIS NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa receber pagamento de salário superior ao do empregado mais antigo que exercer a mesma função ou tarefa.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS

São válidos e permitidos descontos efetuados nos salários dos empregados, desde que por eles autorizados e desde que respeitado o limite do § Único do art. 82 da CLT, a título de refeições e ranchos fornecidos, convênios mantidos com farmácias e funerárias e de associações de empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MAJORAÇÃO SALARIAL PROPORCIONAL

Os trabalhadores admitidos a partir de 1º de fevereiro de 2018 terão os seus salários reajustados proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado. O empregado mais novo, entretantes, não poderá receber salário superior ao percebido pelo empregado mais antigo na mesma empresa, desde que ambos exerçam a mesma função e cujo tempo de serviço seja inferior a 2 (dois) anos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO EM JORNADA REDUZIDA

O salário normativo do empregado que trabalha em jornada reduzida, ou seja, inferior a 44h (quarenta e quatro horas) semanais, será obtido através do seguinte cálculo: Dividir a duração do trabalho semanal (jornada" semanal contratada) por 6 (seis) dias da semana; após, multiplicar este resultado por 30 (trinta) dias do mês; finalmente, o produto desta operação multiplicar pelo valor equivalente a 1 (uma) hora de trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL - 13º SALÁRIO

Os empregados que não tenham requerido o pagamento da 1ª (primeira) parcela da Gratificação de Natal - 13º Salário - no mês de janeiro, terão a faculdade de requerer o pagamento até o dia anterior ao início do gozo das férias, recebendo o respectivo valor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao retorno das férias, incluindo-se no cálculo o período de férias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos duodécimos já vencidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores poderão pagar o 13º salário de seus empregados em parcela única até o 5º dia útil do mês de dezembro do respectivo exercício.

O 13º salário poderá ser pago de forma antecipada e em até 11 parcelas mensais, vencendo-se a última no máximo no dia 20 de dezembro de cada ano, desde que autorizado mediante acordo escrito entre empregado e empregador.

O não pagamento dos valores do 13º salário nas datas previstas em lei ou nas datas ajustadas com os empregados, salvo se o atraso decorreu de problemas operacionais do banco ou de problemas na própria conta do empregado, e depois de observado o prazo de tolerância de 3 dias úteis, importará na incidência de multa em favor do empregado no valor equivalente a 1/30 da parcela vencida e não paga por dia de atraso, até o limite máximo do próprio valor da respectiva parcela vencida e não paga.

Gratificação de Função



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 10 (dez) anos ou mais, caso deixe de exercê-la, terá assegurado o pagamento do valor da comissão ou gratificação, que será incorporada ao seu salário básico.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A jornada laboral excedente à fixada no contrato de trabalho, ou excedente à jornada legal, será paga com adicional de 50% (cinquenta por cento) do salário-hora normal, quanto às 1ª (primeira) e 2ª (segunda) horas e, nas superiores, por necessidade imperiosa ou motivo de força maior, com adicional equivalente a 100% (cem por cento) do salário-hora.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2019, proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho superior a 6 (seis) horas, isto é, àqueles que têm necessidade e direito a intervalo de uma hora para repouso ou alimentação na forma do artigo 71 da CLT, auxílio-alimentação sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R\$16,73 (dezesesseis reais com setenta e três centavos) por dia de efetivo trabalho, ou auxílio-alimentação mediante o fornecimento de refeição em restaurante próprio ou de terceiros de valor não inferior a R\$16,73 (dezesesseis reais com setenta e três centavos) por dia de efetivo trabalho, ou ainda mediante o fornecimento de refeição pronta, de quantidade e qualidades equivalentes a uma refeição de restaurante no valor de R\$16,73 (dezesesseis reais com setenta e três centavos), autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19,00% (dezenove por cento) do valor do auxílio-alimentação proporcionado.

O auxílio-alimentação não tem natureza salarial e os valores correspondentes não serão considerados como salário para nenhum fim.

Convencionam as partes que o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico ou manual, contados 5 (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término da respectiva jornada trabalho, não será computado para a definição/cálculo da jornada diária de trabalho para os fins previstos nesta cláusula, isto é, para apurar se a jornada diária foi ou não superior a 6 (seis) horas.

O valor do auxílio alimentação dos empregados com contrato de trabalho em vigor em



01/01/2018, e que desde então recebem auxílio alimentação, será reajustado em 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento) em 01/01/2019, respeitado o valor mínimo de R\$16,73 (dezesesseis reais com setenta e três centavos) estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula, sendo autorizada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período para o auxílio alimentação.

O auxílio alimentação, independentemente da carga horária diária cumprida, não se somará e será excludente em relação ao auxílio lanche estabelecido na cláusula seguinte, e vice versa, de modo que o trabalhador em hipótese alguma fará jus ao auxílio alimentação e ao auxílio lanche concomitantemente no mesmo dia de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO LANCHE

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2019, proporcionarão, aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho de até 6 (seis horas) auxílio lanche sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R\$ 8,36 (oito reais e trinta e sete centavos) por dia de efetivo trabalho, ou auxílio lanche mediante o fornecimento de lanche em restaurante/lanchonete própria ou de terceiros de valor não inferior a 8,36 (oito reais e trinta e sete centavos) por dia de efetivo trabalho, ou ainda mediante o fornecimento de lanche pronto, de quantidade e qualidades equivalentes a um lanche de restaurante/lanchonete no valor de 8,36 (oito reais e trinta e sete centavos), autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19,00% (dezenove inteiros por cento) do valor do auxílio lanche proporcionado.

O auxílio lanche não tem natureza salarial e os valores correspondentes não serão considerados como salário para nenhum fim. Convencionam as partes que o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico ou manual, contados 5 (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término da respectiva jornada trabalho, não será computado para a definição/cálculo da jornada diária de trabalho para os fins previstos nesta cláusula, isto é, para apurar se a jornada diária foi ou não superior a 6 (seis) horas.

O valor do auxílio lanche dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01/01/2018, e que desde então recebem auxílio lanche, será reajustado em 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento) em 01/01/2019, respeitado o valor mínimo de 8,36 (oito reais e trinta e sete centavos), estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula, sendo autorizada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período para o auxílio lanche.

O auxílio lanche ora instituído, independentemente da carga horária diária cumprida, não se somará e será excludente em relação ao auxílio alimentação estabelecido na cláusula anterior, e vice versa, de modo que o trabalhador em hipótese alguma fará jus ao auxílio alimentação e ao auxílio lanche concomitantemente no mesmo dia de trabalho.

Na hipótese de cargas diárias de trabalho variáveis, em que em alguns dias há mais de 6(horas) horas de trabalho e noutros há 6(seis) horas ou menos horas de trabalho, o empregado fará jus ao vale alimentação para e relativamente aos dias em que a carga diária



for superior a 6(seis) horas de trabalho e fará jus ao auxílio lanche para e relativamente aos dias em que a carga horária for igual ou inferior a 6(seis) horas de trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores são obrigados a fornecer, antecipadamente e até o último dia do mês, vale-transporte para os seus empregados atenderem suas necessidades de transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Os empregadores, como ressarcimento do custo dos vales transporte, poderão descontar dos salários a quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor bruto do salário normativo mensal da função desempenhada pelo empregado ou, caso o empregado cumpra jornada de trabalho reduzida e receba salário proporcional à jornada reduzida, do valor bruto do salário mensal contratado.

Durante o prazo de vigência do contrato de experiência o vale transporte poderá ser fornecido de forma diária no local da prestação dos serviços, enquanto que a partir do término da vigência do contrato de experiência o vale transporte será fornecido no local da prestação dos serviços e em periodicidade mínima semanal.

Nas localidades onde não há a comercialização/sistema de fichas, ticket ou cartão magnético de vale-transporte, os empregadores terão a faculdade de cumprir a obrigação de concessão de vale-transporte mediante a antecipação em dinheiro da quantia necessária a permitir o deslocamento do empregado da residência para o trabalho e vice-versa.

O valor da antecipação em dinheiro, que corresponde ao excedente à participação do empregado, de 6% (seis por cento) do valor do salário normativo da função desempenhada pelo empregado, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Havendo interesse do empregado e mediante acordo escrito, fica autorizado que as necessidades de transporte dos trabalhadores da residência ao local de trabalho e vice-versa sejam atendidas através da concessão de cartão combustível pelo empregador no valor equivalente a duas passagens do transporte público respectivo por dia de efetivo trabalho em cada mês, com a possibilidade de descontos nos salários da quantia mensal de até 6º (seis por cento) do valor do salário do empregado.

Havendo incompatibilidade entre os horários do transporte público regular e os horários de início e/ou término da jornada de trabalho, e desde que o empregador não forneça transporte, desde que na localidade seja aceito "Cartão combustível" e desde que haja pedido escrito do empregado, a empregadora concederá "cartão combustível" no valor equivalente a duas passagens de transporte público respectivo por dia de efetivo trabalho em cada mês, com a possibilidade de descontos nos salários da quantia mensal de até 6º (seis por cento) do valor do salário do empregado.



Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As entidades sindicais convenientes renovam, neste ato, o "PLANO DE BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR" em favor de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não do Sindicato Profissional, com intuito de beneficiar os trabalhadores e as empresas do segmento.

O plano continuará sendo administrado pela FEEAC/RS - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul, sendo gerido por empresas especializadas que garantam o fiel cumprimento dos auxílios e benefícios, abaixo estabelecidos e que sejam previamente autorizadas em conjunto pela FEEAC/RS e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul.

1) Para a efetiva viabilidade financeira deste "Plano de Benefício Social Familiar", e com o exposto consentimento das entidades convenientes, as empresas recolherão a título de contribuição social, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor de R\$15,02 (quinze reais e dois centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente por meio de boleto disponibilizado pela gestora ou sindicato profissional. Atendendo recomendação do Ministério Público do Trabalho, o "Plano de Benefício Social Familiar" será integralmente custeado pelas empresas que atuam no segmento.

1.1) O não pagamento da contribuição social até o dia 10 (dez) de cada mês implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata dia, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 10% (dez por cento) sobre os valores não pagos. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal da gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.

1.2) Os valores pagos para o custeio e os benefícios proporcionados pelo Plano de Benefício Social Familiar, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório,

não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para nenhum fim.

2) Caso a empresa opte por uma prestação de serviço não gerida por entidade contratada pelos sindicatos, deverá, antes da contratação, encaminhar à FEEAC/RS minuta do contrato discriminando a forma de prestação de todos os benefícios e serviços aqui pactuados, cuja contratação deverá ser autorizada por escrito pela FEEAC/RS.

3) Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto esta cláusula permanecer na CCT, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula até seu efetivo retorno ao trabalho.



4) No ato da homologação dos contratos de trabalho o empregador deverá apresentar ao sindicato profissional as guias comprobatórias do recolhimento das contribuições para o custeio do "Plano de Benefício Social Familiar", juntamente com o CAGED de cada mês.

5) O "Plano de Benefício Social Familiar" ora instituído vigorará no período de 01/02/2019 a 31/01/2020, de modo que as empresas do segmento deverão renovar o plano até o dia 20 de janeiro de 2019, gerando seu novo boleto no site da gestora, para garantir os benefícios a eventos com fato gerador a partir do dia 1º de fevereiro de 2019.

5.1) Os valores ora estabelecidos para a prestação do "Plano de Benefício Social Familiar" passam a vigorar em 01/02/2019 e o valor da contribuição das empresas para o custeio do plano passam a ter seu boleto com novo valor em 10/02/2019. Assim: (a) os novos valores dos benefícios serão aplicados e válidos para eventos com fatos geradores a partir de 01/02/2019; (b) a contribuição das empresas com boleto vencendo em 10/01/2019 será mantida em R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos) por empregado, passando a vigorar a contribuição de R\$15,02 (quinze reais e dois centavos) por empregado a partir do vencimento 10/02/2019.

6) As prestadoras autorizadas a gerir o "Plano de Benefício Social Familiar" deverão divulgar, às empresas e aos trabalhadores, os procedimentos necessários à participação no Plano e à obtenção dos auxílios aqui definidos, de forma clara, através de manual de orientações e regras. Devido as peculiaridades técnicas dos benefícios aqui apresentados, e para lisura e transparência do processo será registrado em cartório, as Disposições Gerais e o Manual de Orientações e Regras que regem o "Plano de Benefício Social Familiar", parte integrante desta cláusula. Caso haja desencontro de informações entre esta cláusula e o Manual de Orientação e Regras, prevalecerá o aqui estipulado.

7) Os editais de licitações para a contratação de serviços/empresas do segmento deverão prever, nas respectivas planilhas de custos, a provisão financeira para cumprimento do "Plano de Benefício Social Familiar", de modo a preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

8) O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

9) A mando das Entidades Convenentes, a(s) empresa(s) gestora(s) deverá (ão) garantir o fiel cumprimento dos auxílios definidos pelo Plano de Benefício Social Familiar, e caso os benefícios não sejam disponibilizados, as entidades sindicais convenentes, com recursos próprios e paritariamente, garantirão e proporcionarão aos respectivos beneficiários os auxílios



assegurados pelo Plano de Benefício Social Familiar.

10) O "Plano de Benefício Social Familiar" ora renovado proporcionará obrigatoriamente os auxílios e benefícios adiante definidos:

10.1. BENEFÍCIO FALECIMENTO

10.1.1. DO EMPREGADO(A):

10.1.1.1 Ocorrendo o falecimento de empregado legalmente registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva no período de 01/02/2019 a 31/01/2020, e desde que os familiares ou o empregador comuniquem formalmente a respectiva empresa gestora em tempo hábil, será enviado agente habilitado até o local para prestar apoio à família, providenciando o pagamento das despesas com o funeral e sepultamento até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por óbito.

10.1.1.1.1. A carteira profissional do trabalhador será o único documento exigido para iniciar a prestação dos serviços funerários. O empregador, sempre que solicitado pelo Sindicato Profissional ou pela gestora do Plano de Benefício Social Familiar, deverá apresentar outros documentos, sob sua responsabilidade, como: cópia da ficha de registro e último Extrato do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, necessários à continuidade da prestação dos benefícios, além dos documentos relativos ao arrimo/representante legal do trabalhador.

10.1.1.1.2. Caso a comunicação do óbito ocorra após as providências/sepultamento, o valor definido pelos sindicatos será disponibilizado ao arrimo/representante legal do falecido, em parcela única, após recebimento pela Gestora dos documentos que possibilitem a prestação desse benefício.

10.1.1.1.3. Ao comunicar o falecimento, o arrimo/representante legal do falecido poderá optar por serviço de funeral e sepultamento de menor custo, recebendo a diferença.

10.1.1.2. Ocorrendo o falecimento de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, será pago mensalmente à família/arrimo do falecido, como medida de apoio à renda familiar: do primeiro ao sexto mês o valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta Reais); do sétimo ao décimo segundo mês o valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais); e do décimo terceiro ao vigésimo quarto no valor de R\$175,00(cento e setenta e cinco reais), vencendo-se a primeira parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a entrega dos documentos solicitados pela gestora, comprovando o vínculo empregatício, dados bancários e endereço do(s) beneficiário(s), entre outros dados necessários.

10.1.1.2.1. Em hipótese alguma os valores tratados no item 10.1.1.5 poderão ser creditados em parcela única, uma vez que o intuito do valor é complementar a renda mensal da família, visando sua reestruturação.

10.1.1.2.2. Nos casos em que haja mais de 1(um) beneficiário, a ordem de pagamento dos valores para os beneficiários será:



- 1º - cônjuge ou companheira (o) reconhecida (o)
- 2º - filhos, na inexistência do cônjuge ou companheira;
- 3º - pais, inexistindo cônjuge, companheira(o) e filhos;
- 4º - herdeiros legais, inexistindo o cônjuge ou companheira, (o)os filhos e os pais.

10.1.1.3. Ocorrendo o falecimento de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, serão entregues na residência do trabalhador falecido ou, se o falecido morava sozinho, na residência dos filhos, dos pais ou dos herdeiros legais, nesta ordem, duas cestas de alimentos ao mês, contendo cada uma delas 25 kg. de alimentos de valor equivalente a no mínimo R\$ 170,00 (cento e setenta reais) cada uma, pelo período/prazo de 6 (seis) meses. Em nenhuma hipótese este auxílio poderá ser prestado em dinheiro ou crédito em conta corrente de uma única vez, pois o auxílio tem caráter alimentar.

10.1.1.4. No caso de falecimento de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, o respectivo empregador, desde que esteja adimplente com a contribuição do Plano de Benefício Social Familiar, será reembolsado do valor da rescisão do contrato de trabalho havida, até o limite de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

10.1.1.4.1. Para o recebimento do reembolso, o empregador deverá encaminhar à gestora, cópia do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho), que deverá estar devidamente homologado pelo sindicato profissional, independentemente do período de vigência do contrato de trabalho, com a indicação dos dados bancários de titularidade da empresa empregadora, para transferência do valor, que será efetivada em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos dados e documentos à empresa gestora.

10.1.1.5. O falecimento do trabalhador deverá ser formalmente comunicado ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência do evento.)

10.1.1.5.1. A não comunicação do evento no prazos definido no item "10.1.1.5", por culpa exclusiva das empresas, implicará para a empresa na obrigação do reembolso, à gestora ou ao sindicato profissional, do valor total dos benefícios proporcionados e na multa, em favor do empregado ou sucessores, de 20% (vinte por cento) do valor total dos benefícios proporcionados/garantidos em função do respectivo evento.

10.1.1.6. O empregador que, por ocasião do óbito de trabalhador, estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará à gestora ou o sindicato profissional o valor total dos auxílios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes com multa de 120% do valor dos auxílios, sem prejuízo da obrigação de adimplir os recolhimentos frente à gestora. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal da gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.



10.1.2. DO COMPANHEIRO(A):

Ocorrendo o falecimento de cônjuge/companheiro(a) de empregado legalmente registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva no período de 01/02/2019 a 31/01/2020, e desde que, ao tempo do óbito já tenha o reconhecimento legal/formal da união estável, seja judicial, cartorial ou pelo INSS e o trabalhador avise a respectiva empresa gestora em tempo hábil, o trabalhador terá direito, ao "Benefício Financeiro Imediato", que será disponibilizado no montante limite de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

10.1.2.1. O falecimento do cônjuge/companheiro(a) do trabalhador deverá ser formalmente comunicado ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência do evento.

10.1.2.2. A não comunicação do evento nos prazos definidos no item "10.1.2.1", por culpa exclusiva das empresas, implicará para a empresa na obrigação do reembolso, à gestora ou ao sindicato profissional, do valor total dos benefícios proporcionados e na multa, em favor do empregado ou sucessores, de 20% (vinte por cento) do valor total dos benefícios proporcionados/garantidos em função do respectivo evento.

10.1.2.3. O empregador que, por ocasião do óbito de cônjuge/companheiro(a) de trabalhador estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará à gestora ou o sindicato profissional o valor total dos auxílios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes com multa de 120% do valor dos auxílios, sem prejuízo da obrigação de adimplir os recolhimentos frente à gestora. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal da gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.

10.1.3. DOS FILHOS:

Ocorrendo falecimento de filho menor de idade (18 anos incompletos), oficialmente reconhecido e dependente econômico do trabalhador assistido, será disponibilizado o "Benefício Financeiro Imediato" no valor limite de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

10.1.3.1. O falecimento do filho deverá ser formalmente comunicado ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência do evento.

10.1.3.2. A não comunicação do evento nos prazos definidos no item "10.1.3.1", por culpa exclusiva das empresas, implicará para a empresa na obrigação do reembolso, à gestora ou ao sindicato profissional, do valor total dos benefícios proporcionados e na multa, em favor do empregado ou sucessores, de 20% (vinte por cento) do valor total dos benefícios proporcionados/garantidos em função do respectivo evento.

10.1.3.3. O empregador que, por ocasião do óbito do filho de trabalhador estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará à gestora ou o sindicato profissional o valor total dos auxílios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes com multa de 120% do valor dos auxílios, sem prejuízo da obrigação de adimplir os recolhimentos frente à gestora. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da



comunicação formal da gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.

10.2. BENEFÍCIO INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO EMPREGADO(A):

10.2.1. Ocorrendo a incapacitação permanente para o trabalho, de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, será pago mensalmente ao trabalhador ou membro da família/arrimo do trabalhador, como medida de apoio à renda familiar: do primeiro ao sexto mês o valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta Reais); do sétimo ao décimo segundo mês o valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais); e do décimo terceiro ao vigésimo quarto no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), vencendo-se a primeira parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a entrega dos documentos solicitados pela gestora, comprovando o vínculo empregatício, dados bancários e endereço do trabalhador ou do(s) beneficiário(s), entre outros dados necessários.

10.2.1.1. Em hipótese alguma os valores tratados no item anterior poderão ser creditados em parcela única, uma vez que o intuito deste benefício é complementar a renda mensal da família, visando sua reestruturação.

10.2.1.2. Nos casos em que haja mais de 1 (um) beneficiário, deve um deles representar os demais apresentando declaração por ele assinada, com duas testemunhas e firmas reconhecidas em cartório, onde assumam a veracidade das informações e a responsabilidade pela distribuição dos valores.

10.2.2. Ocorrendo incapacitação permanente para o trabalho, de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, serão entregues na residência do trabalhador incapacitado, ou, se o incapacitado morava sozinho, na residência dos filhos, dos pais ou dos herdeiros legais, nesta ordem, duas cestas de alimentos ao mês, contendo cada uma delas 25 kg. de alimentos de valor equivalente a no mínimo R\$ 170,00 (cento e setenta reais) cada uma, pelo período/prazo de 6 (seis) meses. Em hipótese algum este auxílio poderá ser prestado em dinheiro ou crédito em conta corrente de uma única vez, pois o auxílio tem caráter alimentar.

10.2.3. No caso de incapacitação permanente para o trabalho, de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, o respectivo empregador, desde que não esteja inadimplente com a contribuição do Plano de Benefício Social Familiar, será reembolsado do valor da rescisão do contrato de trabalho havida, até o limite de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

10.2.3.1. Para o recebimento do reembolso, o empregador deverá encaminhar à gestora, cópia do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho), que deverá estar devidamente homologado pelo sindicato profissional, independentemente do período de vigência do contrato de trabalho, com a indicação dos dados bancários de titularidade da empresa empregadora, para transferência do valor, que será efetivada em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos dados e documentos à empresa gestora.

10.2.4. A incapacitação permanente para o trabalho deverá ser formalmente comunicada ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrogável



de até 90 (noventa) dias da ocorrência do evento.

10.2.4.1 A não comunicação do evento no prazo definido no item "10.2.4", por culpa exclusiva das empresas, implicará para a empresa na obrigação do reembolso, à gestora ou ao sindicato profissional, do valor total dos benefícios proporcionados e na multa, em favor do empregado ou sucessores, de 20% (vinte por cento) do valor total dos benefícios proporcionados/garantidos em função do respectivo evento

10.2.5. O empregador que, por ocasião do fato causador da incapacitação permanente do trabalhador, estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará à gestora ou o sindicato profissional o valor total dos auxílios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes com multa de 120% do valor dos auxílios, sem prejuízo da obrigação de adimplir os recolhimentos frente à gestora. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal da gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.

10.3. BENEFÍCIO NASCIMENTO DE FILHO DO EMPREGADO(A):

Ocorrendo nascimento de filho(s) de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, seja mãe, seja pai, o empregado receberá Benefício Natalidade constituído dos seguintes auxílios:

a) em até 30 (trinta) dias do recebimento da documentação necessária à comprovação do nascimento e da filiação, a quantia de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por filho, em parcela única, em cheque nominal ou em cartão de débito pré-pago, entregue diretamente para mãe da criança nascida;

b) em até 30 dias do recebimento dos R\$450,00, mais a quantia de R\$100 (cem reais) por filho, em parcela única, em cartão de débito pré-pago homologado para uso em farmácias, entregue diretamente para a mãe da criança nascida.

10.3.1. Caso o pai e a mãe do bebê sejam empregados registrados em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta convenção coletiva, ambos receberão este auxílio.

10.3.2. O nascimento de filho deverá ser formalmente comunicado ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrogável de até 150 (cento e cinquenta) dias da ocorrência.

10.3.2.1. A não comunicação do evento no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, por culpa exclusiva das empresas, implicará para a empresa na obrigação do reembolso à gestora ou ao sindicato profissional do valor total dos benefícios proporcionados e na multa, em favor do empregado ou sucessores, de 20% (vinte por cento) do valor total dos benefícios recebidos em função do respectivo evento.

10.3.3. O empregador que, por ocasião do nascimento de filho do trabalhador, estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará à gestora ou o sindicato profissional o valor total dos auxílios a serem prestados



e responderá perante o empregado ou a seus dependentes com multa de 120% do valor dos auxílios, sem prejuízo da obrigação de adimplir os recolhimentos frente à gestora. Caso o empregador regularize seus débitos, até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal da gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.

10.4. BENEFÍCIO AUXÍLIO EDUCACIONAL:

Os filhos de empregados registrados em empresas participantes da categoria econômica, desde que matriculados em pré-escola ou no ensino fundamental, receberão anualmente um kit escolar composto por materiais essenciais para o uso de alunos matriculados. A entrega dos kits ocorrerá no período compreendido entre os meses de dezembro de 2019 e março de 2020 de acordo com regulamento específico a ser estabelecido pela FEEAC.

10.5. BENEFÍCIO AUXÍLIO BABÁ/CUIDADORA:

Em caso de nascimento de filhos vivos, fica assegurado ao trabalhador o "Benefício Auxílio Babá/Cuidadora, que será concedido durante 2 (dois) meses, com valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), em cheque nominal ou em cartão de débito pré-pago, para auxiliar nas despesas com creche e ou cuidadora, devendo ser disponibilizados após o encerramento do auxílio maternidade.

10.6. DEMAIS BENEFÍCIOS:

10.6.1. Para facilitar a recolocação do trabalhador desempregado, o "Plano Benefício Social Familiar" disponibilizará uma rede de relacionamento para cadastramento dos trabalhadores denominada "Benefício Recolocação", cuja base de dados dos trabalhadores disponíveis ficará à disposição das empresas do segmento e dos Sindicatos.

10.6.2. Visando o preenchimento de vagas disponibilizadas e oferecidas pelas empresas do segmento, o "Plano Benefício Social Familiar" disponibilizará o denominado "Benefício Mural de Empregos", que oferecerá um canal de comunicação entre empresas, trabalhadores e Sindicatos, de uma forma mais ágil e moderna, através da web.

10.6.3. Com objetivo de viabilizar a qualificação dos trabalhadores do segmento e aprimorar a qualidade técnica dos serviços prestados ao setor, o "Plano de Benefício Social Familiar" prestará o "Benefício Qualificação", disponibilizando cursos profissionalizantes geridos e concedidos pelos sindicatos, os quais poderão ser ministrados pelas próprias entidades ou instituições de ensino especializadas.

10.6.4. Para facilitar a comunicação das empresas do setor com seus trabalhadores, o Plano Benefício Social Familiar disponibilizará o "Benefício Conecta Empresa" por meio de um aplicativo, possibilitando o envio de notícias e avisos de forma rápida e desburocratizada, agilizando o processo de comunicação das empresas com seus trabalhadores e reduzindo seus custos.



10.6.5. O "Plano Benefício Social Familiar" também disponibilizará ao segmento, o "Benefício Conecta Entidades" com objetivo de conectar as Entidades Convenientes com as empresas e trabalhadores do setor, através de aplicativo, para envio de notícias e aviso de interesses do segmento.

10.6.6. Com intuito de proporcionar melhor atendimento ao segmento será disponibilizado o "Benefício Gestão e Cobrança" com objetivo de proporcionar maior facilidade na geração e impressão de boletos e gerando maior controle aos Sindicatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas do segmento econômico terão a faculdade de estabelecer convênios com farmácias para atendimento de seus empregados, limitando o valor mensal de compras em 20% do salário-base mensal e com o desconto em folha dos respectivos valores gastos pelos empregados.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas, no ato da admissão, deverão fornecer aos empregados cópia do contrato de trabalho, mediante protocolo.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DOS DIREITOS RESCISÓRIOS

As rescisões de contrato de trabalho com mais de ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Profissional, nos termos e condições adiante apresentadas.

1- As homologações dos direitos rescisórios serão realizadas de forma presencial:

Normas para efetuar a homologação

1.1- As homologações dos direitos rescisórios serão efetuadas de forma presencial, na sede do sindicato laboral de Caxias do Sul, para os contratos de trabalho executados nas localidades de: Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha e São Marcos;



1.2- Nas homologações presenciais, o empregador deverá promover o agendamento da homologação junto ao sindicato de trabalhadores no prazo de até cinco dias após a concessão do aviso prévio ou do pedido de demissão. Uma vez recebido o pedido de agendamento, a entidade sindical terá cinco dias para efetuar confirmação da data, garantindo-se o intervalo mínimo de dez dias entre a data de confirmação pela entidade laboral e a data de realização da homologação;

1.3- Na hipótese de homologação presencial, a empregadora deverá comparecer no Sindicato Profissional na data agendada para a homologação do respectivo TRCT, sob pena de aplicação de multa em favor do empregado no valor equivalente a um (01) salário-base, sem prejuízo da multa estabelecida para o caso de atraso no pagamento das parcelas rescisórias. Não haverá a incidência da multa se a mesma não se realizar no prazo ora estabelecido em razão do não comparecimento do empregado, por falta de agenda do Sindicato Profissional ou, ainda, por negativa infundada de assinatura/homologação por parte do empregado ou do Sindicato Profissional;

1.4- O Sindicato Profissional registrará no verso no Recibo de Rescisão Contratual: (a) a data agendada pelo Sindicato Profissional para a homologação da rescisão contratual; (b) eventual ausência do empregado na data agendada para homologação; (c) o motivo da eventual não homologação da rescisão e a presença da empregadora no dia e hora agendados;

1.5- O Sindicato Profissional assume o compromisso de assinar e registrar/carimbar a homologação em todas as páginas/folhas do recibo de rescisão contratual.

2- Nas demais localidades da base territorial do sindical laboral, que não as localidades de Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha e São Marcos, as homologações serão realizadas remotamente através do sistema informatizado denominado "Homologação Virtual", disponível no site da FEEAC - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, do Estado do Rio Grande do Sul <https://www.feeacrs.com.br/homologacoes/>;

2.1- Os empregadores deverão encaminhar o pedido de homologação virtual no prazo de até cinco dias após o pagamento das parcelas rescisórias;

2.2- A partir do recebimento do e-mail enviado pelo empregador pedindo a homologação de determinada homologação, o Sindicato Laboral, através da FEEAC, confirmará a homologação ou apresentará as inconformidades para a não homologação no prazo de até 5 dias;

2.3- A confirmação da homologação se dará através da remessa do TRCT em PDF com a assinatura do representante da FEEAC.

3- O agendamento de homologação de rescisão de contrato de trabalho que demande a apresentação dos exames demissionais "Hepatite - HVA", Hepatite HBsGA", "ECG" ou "EEG", deverá observar e se adequar aos prazos especiais praticados para a entrega dos resultados dos exames especiais.



4- A homologação da rescisão contratual, não representará exigência ou condição para o levantamento do FGTS ou para a solicitação e recebimento do seguro desemprego.

DOCUMENTOS :

No ato da homologação presencial da rescisão contratual, o empregador deverá apresentar/entregar os seguintes documentos: 1 - carta de aviso prévio; 2 - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias; 3 - Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizado; 4 - Cópia da guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), com os respectivos depósitos nos últimos 6 (seis) meses, bem como a comprovação do depósito de 40% (quarenta por cento) devida pela rescisão, quando for o caso; 5 - Extrato do FGTS atualizado; 6 - Comprovante de entrega da CTPS; 7 - Extrato detalhado do Banco de Horas quando for o caso; 8 - Certidão de Regularidade de Contribuição de Custeio da Atividade Sindical Laboral ou cópia das guias de seu recolhimento; 9 - Exame Médico Demissional, na forma da Portaria n.º 3.214, de 08-06-78, com a redação que a Portaria SSMT n.º 12, de 06-06-83 deu à NR-7 -; **10 - Cópia de entrega da Chave de Identificação referente ao FGTS**; 11 - Comprovante de pagamento da rescisão contratual. No caso do empregado receber remuneração variável (horas extras, adicional de horas extras, adicional noturno, etc.), fazer no verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, demonstrativo para efeitos das integrações e apresentar os devidos recibos de pagamento salarial para comprovação do demonstrativo referido.

O Sindicato Profissional deverá manter cadastro para registro e arquivamento dos documentos indicados no item "8" desta cláusula, de modo a permitir que as empresas apresentem ditos documentos uma única vez - e não em todas as rescisões contratuais - e os renovem quando do término das respectivas vigências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESPESA DE DESLOCAMENTO - RESCISÕES CONTRATUAIS

Os empregadores ficam obrigados a cobrir as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, a saber: alimentação, transporte e, quando for o caso, estadia, desde que efetuados sob orientação e determinação da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GUIAS RSC

No ato do pagamento das verbas rescisórias, mediante requerimento do empregado, o empregador deverá entregar-lhe o formulário da "Relação e Salários de Contribuição - RSC", ou seu equivalente, devidamente preenchido e assinado, relativo ao período de até 36 (trinta e seis) meses trabalhados, para fins previdenciários e segundo modelo do respectivo órgão.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO TRABALHO NO PERÍODO RESPECTIVO

O empregado que for despedido sem justa causa ou que pedir demissão, poderá pedir a dispensa do cumprimento do aviso prévio e o empregador terá a faculdade de dispensá-lo ou não do cumprimento do aviso prévio.

Caso o empregador decida dispensar o empregado do cumprimento total ou parcial do aviso prévio trabalhado:

- a) deverá o empregador registrar a concessão da dispensa no verso do aviso ou em documento próprio, fornecendo ao empregado cópia do aviso prévio ou cópia do documento próprio onde constou a dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- b) deverá pagar as verbas rescisórias até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à data inicialmente prevista para o término do aviso (data do término do aviso prévio se não houvesse a dispensa);
- c) ficará o empregador automaticamente desonerado do pagamento dos dias restantes do aviso prévio.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA AVISO

A comunicação da rescisão contratual, quer de parte do empregador ou quer de parte do empregado, será feita através de carta aviso (aviso prévio) e, se for por justa causa, com a especificação do motivo desta, indicando, em qualquer hipótese, o pagamento das parcelas rescisórias na sede do Sindicato profissional. A ausência do empregado para o recebimento das parcelas rescisórias será atestada pelo Sindicato profissional, desobrigando o empregador da multa de pagamento do salário-dia e da multa prevista em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - SUSPENSÃO

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, complementando-se os dias faltantes do aviso prévio quando o empregado retornar do benefício.

Aviso Prévio

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO



Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano a contar da rescisão do contrato anterior, será vedada a celebração de novo contrato de experiência caso a readmissão seja para a mesma função antes exercida e desde que o empregado na vigência do contrato anterior tenha cumprido integralmente o prazo de contratação por experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Os Sindicatos Convenentes, com amparo nos preceitos dos artigos 611-A e 611-B da CLT, ajustam que a multa do artigo 9º da Lei 7.238/84 não terá aplicação e não terá eficácia em relação aos contratos de trabalho mantidos entre empregados e empregadores do segmento de asseio e conservação no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DA FUNÇÃO NA CTPS

Os empregadores anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do empregado a função efetivamente exercida, bem como o código correspondente, na forma da "Classificação Brasileira de Ocupações - CBO".

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CURSOS

Os cursos promovidos pelo empregador, quando a frequência ou comparecimento forem obrigatórios, serão realizados dentro da respectiva jornada de trabalho. No caso de exceder a jornada de trabalho, os empregados deverão receber o pagamento das horas excedentes acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento).

As horas superiores à jornada de trabalho contratada, consumidas/investidas pelos trabalhadores em cursos de aprimoramento profissional ministrados ou administrados pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e outras entidades credenciadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, de interesse do empregador e sem custos para o empregado, não serão computadas na jornada de trabalho e não serão consideradas como horas de trabalho para nenhum fim.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

Qualificação/Formação Profissional

000064



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MATERIAL NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO

Os empregadores são obrigados a fornecer para os seus empregados os materiais ou ferramentas necessárias para a execução do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GESTANTE

É assegurado às empregadas gestantes o direito a estabilidade provisória no emprego até 5 (cinco) meses após o parto. No caso de dispensa sem justa causa, deverá a empregada, se solicitado e custeado pelo empregador, realizar exame de gravidez na mesma oportunidade em que realizar o exame demissional. Em sendo positivo o exame de gravidez, a demissão será tornada sem efeito e o contrato de trabalho seguirá vigorando. Para a hipótese do exame de gravidez não ser realizado por ato ou vontade da empregada, ou de o exame de gravidez apresentar resultado negativo, fica assegurado à empregada comprovar o seu estado gravídico perante o empregador, através de atestado médico, até 30 (trinta) dias após a rescisão do contrato de trabalho. Se a empregada comprovar ao empregador o seu estado gravídico até 90 (noventa) dias após a rescisão do contrato de trabalho, assegurada será a reintegração no emprego e o pagamento dos salários entre a rescisão e a efetiva reintegração no emprego. Em sentido oposto, se a comprovação do estado gravídico ao empregador acontecer depois de transcorridos 90 (noventa) dias da rescisão do contrato de trabalho, embora remanescendo o direito à reintegração, a empregada não terá direito e a empregadora não estará obrigada ao pagamento dos salários relativos ao período entre a rescisão do contrato e a data da efetiva comprovação do estado gravídico, de modo a se evitar e a não se incentivar abuso de direito e enriquecimento sem causa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADORIA

O trabalhador que contar com pelo menos 3 (três) anos de serviço ininterrupto para o mesmo empregador e estiver a 2 (dois) anos, ou menos, para obter as condições legais necessárias à



concessão da aposentadoria não especial, gozará de estabilidade provisória no emprego até a data do implemento das condições necessárias à concessão da aposentadoria, salvo cometimento de falta grave.

Caso ocorra a despedida sem justa causa, o empregado deverá comprovar que atende os requisitos do parágrafo anterior no prazo de até 30 (trinta) dias após a comunicação da despedida, sob pena de perder direito e de não fazer jus aos salários do período entre o desligamento e a formal comprovação do atendimento dos requisitos do parágrafo anterior.

O implemento da condição assegura-lhe o direito à reintegração no emprego nas mesmas bases anteriores.

Não haverá direito à estabilidade prevista nesta cláusula caso a despedida sem justa causa: (a) decorra de comprovada perda, pelo empregador, do contrato de prestação de serviços em que o empregado executava seus serviços, desde que tal contrato seja o único mantido pelo empregador na localidade ou (b) decorra de comprovada perda, pelo empregador, do contrato de prestação de serviços em que o empregado executava seus serviços, cumulada com a recusa do empregado de passar a trabalhar em outro posto de serviço na mesma localidade e sob as mesmas condições de salário e horário.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

Os salários decorrentes das estabilidades provisórias reconhecidas e concedidas pelo presente ato Coletivo de Trabalho serão devidos apenas pelo período do afastamento até o limite de tempo previsto para o término da respectiva estabilidade. Tais estabilidades provisórias não prevalecerão no caso de pedido de demissão, término de contrato por prazo determinado e de comprovada ou confessada justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO COMPENSATÓRIA

É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação das horas no mesmo mês, na forma do § 6º, do art. 59 da CLT.

Fica autorizada, mediante acordo individual escrito, a adoção do horário de trabalho de 12 horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso de que trata o art. 59-A da CLT.

Excetuam-se da exigência da licença prévia de que trata o artigo 60 da CLT o regime de



compensação de horas semanal, o regime de compensação de jornada autorizado pelo § 6º, do art. 59 da CLT e o horário de trabalho de 12/36 horas autorizado pelo art. 59-A da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Os empregadores e os empregados ficam autorizados a implementar o sistema legal denominado "BANCO DE HORAS" exclusivamente para os trabalhadores que laboram em serviços de portaria/vigia/guarda patrimonial, recepção, operação de central de monitoramento e atendimento de chamados de alarme/suporte, na forma dos critérios básicos estabelecidos nesta cláusula.

A duração da jornada de trabalho, exclusivamente dos trabalhadores contratados para o cumprimento de jornada mensal de 220h (duzentos e vinte horas), poderá ser prorrogada sem que haja qualquer acréscimo salarial, mesmo em atividades insalubres, caso ocorra a correspondente diminuição da duração da jornada de outro dia, de tal maneira que não exceda, no período máximo de 60 (sessenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho legais previstas e à soma das jornadas bimestrais legais previstas, considerando-se como normal a jornada bimensal de 372h (trezentos e setenta e duas horas) de efetivo trabalho.

Respeitados os limites estabelecidos nesta cláusula, a prestação laboral excedente a 372h (trezentos e setenta e duas horas) de efetivo trabalho a cada período de 2 (dois) meses, considerar-se-á como horas extras.

As horas do "Banco de Horas" não poderão ser descontadas ou compensadas com as férias dos empregados e as ausências legais estabelecidas no artigo 473 da CLT.

As horas trabalhadas para compensação serão sempre consideradas na paridade de 1h (uma hora) para 1h (uma hora).

Fica assegurado, em qualquer caso, o gozo de repouso semanal remunerado de 24h (vinte e quatro horas) coincidente com um domingo por mês e o gozo de intervalo de 11h (onze horas) entre duas jornadas de trabalho.

Salvo a fixação do repouso semanal remunerado noutro dia da semana, o trabalho prestado em domingo ou feriado será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

As horas extras prestadas e não compensadas no período de 6 (seis) meses serão remuneradas com base no salário-hora vigente na época do pagamento, acrescidas do respectivo adicional de horas extras.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma indicada nesta cláusula, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas na forma do parágrafo terceiro do artigo 59 da CLT.

Excetua-se da exigência da licença prévia de que trata o artigo 60 da CLT o regime de banco de horas autorizado na forma § 2º do art. 59 da CLT.



Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESLOCAMENTO DO EMPREGADO

Quando o intervalo entre um turno de trabalho e o turno seguinte for superior a 2h (duas horas) e até o limite de 4h (quatro horas), e houver deslocamento do empregado, a mando do empregador, para cumprir o 2º (segundo) turno em outro endereço ou outro tomador dos serviços, necessitando de transporte de ida, o empregador fornecerá para o empregado, antecipadamente, o dinheiro necessário para o pagamento das passagens de ida e volta, ou, alternativamente, vale-transporte, sem qualquer ônus para o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALOS NA JORNADA

Considerando a especificidade dos serviços de asseio e conservação prestados às pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, que não podem coincidir ou prejudicar o andamento normal destas outras atividades, fica permitido, independentemente de acordo escrito entre empregador e empregado, que o intervalo entre turnos da mesma jornada de trabalho seja superior a 2h (duas horas) e até o máximo de 4h (quatro horas).

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho em domingos e feriados, desde que não compensados pela folga em outro dia da semana anterior ou posterior, terá um adicional de 100% (cem por cento) calculado sobre o salário-hora do empregado que trabalhar nestas condições.

Não se incluem na regra da presente cláusula as jornadas 12/36, posto que os domingos e feriados já estão compensados; na forma do parágrafo único, do art.59-A da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DO PONTO

Convencionam as partes que não será considerado trabalho extraordinário o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico ou manual, contados 5min (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término dos respectivos turnos de trabalho de cada jornada.



Para efeito de aplicação do art. 74 da CLT, considerar-se-á como estabelecimento, tendo em vista as peculiaridades do segmento, não as sedes dos empregadores, mas sim os postos ou frentes de trabalho onde os trabalhadores estejam executando seus serviços.

Fica autorizada a adoção, mediante acordo coletivo de trabalho, de sistemas alternativos eletrônicos de ponto.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS LEGAIS - COMUNICAÇÃO PREVIA

O empregado fica obrigado a comunicar ao empregador, até o dia útil imediatamente anterior, as faltas ao trabalho pelos motivos relacionados nos incisos II, III (no caso de parto agendado), IV a VIII do artigo 473 da CLT.

O empregado, sempre que possível, comunicará ou solicitará que terceiros comuniquem à empregadora, pessoalmente, por telefone, e-mail ou carta, a necessidade e o tempo de afastamento do trabalho por motivos outros que não os indicados no artigo 473 da CLT, tais como, mas não se resumindo, a afastamento por doença e acidente.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATRASO - REPOUSO - COMPENSAÇÃO

Será assegurado o repouso semanal remunerado ao empregado que chegar atrasado ao serviço e receber autorização do empregador para trabalhar normalmente, compensando-se o atraso no final da jornada de trabalho do próprio dia ou de outro dia da mesma semana.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais, com o acréscimo do terço (1/3) constitucional.

Outras Licença Remunerada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SAQUE DO PIS

Os empregadores que não pagarem diretamente o PIS, deverão dispensar os seus empregados, que tenham jornada de trabalho coincidente com o horário de funcionamento dos bancos, durante 1 (um) dia para saque do PIS, sem prejuízo dos salários e demais direitos do trabalhador que comprove que realizou o saque no dia da dispensa.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO DE FILHOS

O pai, a mãe e o responsável legal de criança de até 14 (quatorze) anos de idade que tiver que faltar ao serviço para atender problemas de saúde de seu filho ou representado ou que tiver que faltar ao serviço para acompanhar filho ou representado em apresentação de boletim escolar, na medida em que comprovar a necessidade e o efetivo atendimento médico-hospitalar ou o efetivo acompanhamento em apresentação de boletim escolar, terá a respectiva falta abonada pelo empregador, até o limite máximo de 8(oito) faltas abonadas por ano de vigência do respectivo contrato de trabalho.

O mesmo direito é assegurado ao pai, à mãe e ao responsável legal de pessoa de qualquer idade que seja portadora de deficiência que a impossibilita de buscar sozinha o atendimento médico-hospitalar que necessita.

O limite máximo de 8(oito) faltas abonadas por ano é cumulativo, de modo que cada ano novo de vigência do contrato assegurará apenas 8(oito) faltas abonadas, mesmo que no(s) ano(s) anterior(es) o empregado não tenha atingido o limite máximo de 8(oito) faltas abonadas.

O abono da falta será concedido a apenas um acompanhante por atendimento médico-hospitalar ou acompanhamento de entrega de boletim.

O abono da falta não abrangerá e não assegurará a concessão do vale transporte e nem do auxílio alimentação.

Para os empregados que trabalham em jornada 12/36, o abono será de meio turno de trabalho



... e não esquecer, por processo de extinção de
por evento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIMPADOR ALPINISTA

O exercício da função de limpador alpinista, assim entendidos os trabalhadores que exerçam suas atividades em altura superior a dois metros com risco de queda (NR 35), somente será autorizado mediante a comprovação de cumprimento das medidas estipuladas na norma técnica, constituindo-se em obrigação do empregador:

- a) garantir o treinamento do trabalhador;
- b) avaliação prévia de riscos;
- c) realização de exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais;
- d) Fornecimento de EPIs.

§ Único: Fica garantido ao trabalhador o direito de recusa sempre que constatar evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

Se exigido uniforme de trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador. A higiene e conservação do uniforme é encargo do empregado, que o devolverá limpo no ato da rescisão do contrato de trabalho. A higiene e conservação de uniformes especiais é encargo do empregador.

Em não havendo a entrega do uniforme no ato da rescisão contratual ou no caso de comprovada má conservação do uniforme, o empregador ficará autorizado a descontar os respectivos valores do empregado.

Os uniformes de trabalho, quando exigidos, deverão oferecer segurança e conforto, inclusive térmico, e se adequarem ao ambiente e às atividades desenvolvidas pelos trabalhadores.

Insalubridade



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas da categoria econômica passarão a pagar, a partir de 01-01-2019, adicional de insalubridade:

a) - em grau médio (vinte por cento) para os trabalhadores da categoria profissional que exerçam as funções/atividades de Copeira, Cozinheira, Auxiliar de Cozinha, Merendeira de Escola/Creche, Monitor de creche e albergue infantil, Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza, Gari/Varredor (CBO n.º 5142-15), Zelador de edifício (CBO n.º 5141-20) e Jardineiro;

b) - em grau médio (vinte por cento) para os trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza e que trabalhem de forma habitual na higienização de instalações sanitárias que não sejam de uso público ou que não sejam coletivas de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo, entendendo-se por "instalações sanitárias de uso público" aquelas em que o acesso independe da autorização do titular do estabelecimento e é livre ao público em geral, e entendendo-se por "instalações sanitárias de grande circulação" aquelas utilizadas por mais de vinte pessoas ao dia;

c) - em grau máximo (quarenta por cento) para os trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Aplicador de bactericida e Desinfetizador, Aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/domissanitários, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva, higienização técnica de materiais hospitalares, preparador de materiais (CBO n.º 7842-05, Lixeiro/Coletor (CBO n.º 5142-05), Reciclador e, ainda, para o Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza e que trabalhem de forma permanente na higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo, entendendo-se por "instalações sanitárias de uso público" aquelas em que o acesso independe da autorização do titular do estabelecimento e é livre ao público em geral, e entendendo-se por "instalações sanitárias de grande circulação" aquelas utilizadas por mais de vinte pessoas ao dia.

Os adicionais previstos nesta cláusula serão calculados com base no salário normativo da respectiva função.

O pagamento deste adicional de insalubridade não desobriga as empregadoras de fornecerem para tais empregados os "Equipamentos de Proteção Individual - EPI", segundo Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:

a) à observância das instruções expedidas pelo empregador através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

A imposição do adicional de insalubridade em grau médio não retirará ou prejudicará o direito



dos empregados que já estejam recebendo o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, ou seja, 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário normativo da respectiva função, seja a que título for.

A prestação laboral extraordinária dos empregados que recebem o pagamento de adicional de insalubridade prescinde da inspeção e licença prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PRAZO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS

As empresas do segmento, na forma do subitem 7.4.3.5.2, da NR 07 da Portaria 3214/78, ficam autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços ao Sindicato profissional e pelos profissionais da rede pública e particular, desde que conste nos atestados o nome do profissional e seu número de inscrição no respectivo Conselho.

Os atestados médicos certificados digitalmente serão aceitos e reconhecidos como eficazes por empregados e empregadores.

Os empregados deverão entregar/encaminhar os atestados médicos aos empregadores no prazo mais curto possível e no máximo até o dia do retorno ao serviço, de modo a permitir a necessária substituição de pessoal e de modo a permitir a adequação da folha de pagamento.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - SESMET COLETIVO

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar "Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho" comuns ou coletivos (SESMT comum ou coletivo).



Os trabalhadores do segmento ficam autorizados a participar dos SESMTs dos tomadores de serviços de suas empregadoras (subitem 4.0.4 da Portaria 3214/78).

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO AO EXAME PRÉ-NATAL

A trabalhadora que comunicar ao empregador, por escrito e com antecedência mínima de 5(cinco) dias, a necessidade de afastamento do trabalho em um dia por mês para a realização de exame pré-natal, além de assegurar a dispensa do trabalho no respectivo dia, fará jus ao vale transporte e ao auxílio alimentação do respectivo dia, este se a trabalhadora cumprir jornada diária de trabalho superior 6(seis) horas, desde que comprove a efetiva realização do exame até o segundo dia útil imediatamente seguinte.

Relações Sindicais

Comissão de Fábrica

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE EMPRESA

Campanhas Educativas sobre Saúde

É facultativa a constituição da comissão prevista pelo art. 510-A da CLT, sendo que a referida comissão não substituirá a função do sindicato de defender os direitos e os interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, hipótese em que será obrigatória a participação dos sindicatos em negociações coletivas de trabalho, nos termos dos incisos III e VI do caput art. 8º da Constituição.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DISPENSA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregadores se obrigam a dispensar os membros efetivos da diretoria do sindicato profissional, sem prejuízos dos respectivos salários, por 15 (quinze) dias alternados no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que a dispensa seja requisitada com 48h de antecedência e que tenha por finalidade o atendimento de interesses do sindicato profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS - LIMITE POR EMPRESA



CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDASSEIO E SUAS EMPRESAS INTEGRANTES

O sindicato profissional conveniente compromete-se a observar o limite máximo de indicação e de eleição de 3 (três) candidatos aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal por empresa da categoria econômica.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As empresas integrantes da categoria econômica que angariarem contratos para a prestação de serviços deverão comunicar por escrito ao Sindicato profissional da respectiva base territorial, em até 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura, o nome e endereço do contratante, a data do início dos serviços e o número de trabalhadores que lotou para a sua execução.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas deverão fornecer para o Sindicato profissional, no sentido deste manter o controle da categoria profissional representada, uma cópia da relação de empregados admitidos e demitidos, até 20 (vinte) dias após a entrega deste formulário no Ministério do Trabalho, bem como, no mesmo prazo, cópia da RAIS - Relação Anual de Informações e Salários.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL PATRONAL

Por decisão da Assembleia Geral da Categoria, tomada com amparo no preceito da alínea "e" do art. 513 da CLT, todas as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO, associadas ou não, recolherão compulsoriamente aos cofres do Sindicato, a título de Contribuição para custeio da atividade sindical Patronal, a importância de R\$16,00 (dezesseis reais) por empregado com contrato de trabalho em vigor no mês de janeiro de 2019 e devidamente comprovado. O valor da Contribuição para custeio da atividade sindical patronal será recolhido em parcela única até o dia 08 (oito) de fevereiro de 2019, ou em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, desde que não resultem parcelas inferiores a R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma e desde que a primeira parcela seja quitada espontaneamente até dia 08 (oito) de fevereiro de 2019, e as demais nos dias 08 (oito) dos meses imediatamente seguintes. Em caso de mora ou inadimplência, parcial ou total, haverá a incidência de cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o saldo devido já atualizado monetariamente pela variação mensal do



IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

As Contribuições para Custeio da Atividade Sindical Patronal serão creditadas para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO. A Assembleia Geral da Categoria que instituiu as contribuições é datada de 06 de novembro de 2018. Esta cláusula entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas componentes da categoria suscitada, por força de autorização expressamente concedida pela decisão da ASSEMBLEIA GERAL da categoria profissional realizada no dia 27 de setembro de 2018, na cidade de Caxias do Sul-RS, descontarão de seus empregados, associados ou não do sindicato, abrangidos pela Convenção, importância de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por empregado no mês de janeiro de 2019, a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) no mês de maio de 2019, a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) em agosto de 2019 e a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) em novembro de 2019, devendo os valores descontados serem recolhidos ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. A contribuição é devida à entidade que representa a base territorial onde o trabalhador exerce suas atividades profissionais. As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da Contribuição Assistencial nos prazos fixados, pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido já corrigido.

§ ÚNICO: Na hipótese de a convenção não ser registrada e liberada pelo órgão competente em tempo hábil para o desconto da parcela referente ao mês de janeiro, as empresas poderão efetuar o desconto no mês de fevereiro de 2019, com o consequente pagamento até o dia 10 do mês subsequente, sem juros e ou multas a ela relativas.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica assegurado aos trabalhadores, exclusivamente aos não sócios do Sindicato Profissional, o direito de oposição ao desconto da Contribuição para o Custeio da Atividade Sindical que poderá ser exercido nas seguintes condições: a) - Após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) o Sindicato Profissional promoverá ampla divulgação do instrumento coletivo, através de boletim informativo a ser distribuído na categoria; b) - Após a divulgação do boletim, os interessados em exercer o direito de oposição deverão encaminhar carta, escrita de próprio punho, manifestando o direito individual ao Sindicato (exceção feita aos analfabetos que poderão servir-se de terceiro para apresentar manifestação). A carta poderá ser entregue diretamente no sindicato profissional ou postada



via correio. c) - No momento da entrega em carta de oposição (ou do recebimento por correio) o Sindicato signatário verificará a efetividade do recolhimento aos cofres do Sindicato do desconto efetuado na folha do trabalhador (a). Comprovado o recolhimento o Sindicato providenciará a imediata restituição do valor descontado da folha de pagamento do trabalhador (a). d) - Após os necessários registros em banco de dados (instituído para o controle dos trabalhadores contribuintes) o Sindicato laboral enviará à empresa com a qual o trabalhador mantém vínculo contratual mensagem formal comunicando que contribuições futuras não devem ser descontadas do específico (a) trabalhador (a). Na hipótese do envio da carta ser feito por postagem o trabalhador deve informar seu nome completo, CPF, o Banco, agência, conta e operação (quando for o caso) para que a restituição possa ser realizada ou, de outra forma, informar contato para que seja o trabalhador informado da disponibilização da restituição da contribuição. A empresa suspenderá o desconto da contribuição após o recebimento da comunicação emitida pelo Sindicato Profissional. Caso comprovada a prática do patrocínio ou campanha pelas empresas no sentido de levar os seus empregados a exercer o direito de oposição, esta prática será considerada inválida e ineficaz, remanescendo para empresa a obrigação de descontar dos empregados e repassar ao Sindicato Profissional os valores das contribuições, com acréscimos, as expensas da empresa, dos juros de mora, correção monetária e multa. O Sindicato Profissional, caso decida pela descon sideração das oposições, deverá comunicar o fato às respectivas empresas a fim de prevenir responsabilidades e resguardar direitos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As entidades sindicais convenentes, inclusive para os efeitos dos artigos 607 e 608 da CLT, emitirão "Certidão de Regularidade Sindical" em favor das empresas da categoria econômica.

O Sindicato Profissional emitirá a sua "Certidão de Regularidade Sindical" em favor das empresas que atenderem as seguintes obrigações sindicais:

- a) quitação da Contribuição de Custeio da Atividade Sindical Laboral estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) situação regular junto ao Plano de Benefício Social Familiar administrado pela FEEAC (Federação Laboral).

O Sindicato Patronal emitirá a sua "Certidão de Regularidade Sindical" em favor das empresas que atenderem as seguintes obrigações sindicais:

- c) quitação da Contribuição para Custeio da Atividade Sindical Patronal estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) situação regular junto ao Plano de Benefício Social Familiar administrado pela FEEAC



(Federação Laboral).

As certidões de regularidade sindical serão emitidas individualmente pelos sindicatos convenentes, com prazo de validade máximo de 90 (noventa) dias.

Os sindicatos convenentes assumem o compromisso de criar mecanismos de fomento e controle à observância das exigências dos artigos 607 e 608 da CLT.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PUBLICIDADE DO ATO COLETIVO DE TRABALHO

Os empregadores ficam obrigados a afixar em local visível e de fácil acesso aos empregados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, cópia da íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho e, ainda, da Sentença Normativa vigente.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ACORDOS COLETIVOS

Os acordos coletivos de trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente convenção coletiva de trabalho e deverão ter a anuência e assinatura conjunta do Sindicato Profissional e do Sindicato Patronal.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Os Sindicatos Convenentes, com amparo nos artigos 625-A, 625-C, 625-E e 611-A da CLT, ajustam neste ato a constituição de Comissão Intersindical de Conciliação Prévia para a solução de conflitos individuais do trabalho entre trabalhadores e empregadores.

A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia reger-se-á pelas seguintes regras gerais:

- a) a apresentação do conflito à Câmara de Conciliação será facultativa;
- b) a Comissão terá um representante nomeado pelo Sindicato Profissional e outro nomeado pelo Sindicato Patronal;



- c) os acordos celebrados, a critério das partes, poderão conceder eficácia liberatória em relação aos valores e direitos expressamente mencionados ou poderão ser submetidos à homologação judicial, na forma da alínea "f" do art. 652 da CLT, para quitação parcial ou geral do contrato de trabalho;
- d) os termos de acordo terão efeito de título executivo extrajudicial;
- e) o acesso à Câmara de Conciliação será gratuito aos trabalhadores e empregadores associados às respectivas entidades sindicais;
- f) haverá uma taxa de sucesso de 10% sobre o valor do acordo celebrado, a ser paga pelo empregador;
- g) as regras de funcionamento da Comissão serão definidas em seu Regimento Interno.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O empregador que descumprir as previsões desta convenção coletiva de trabalho especificamente em relação:

(a) salários normativos e reajustes normativos, (b) adicional de tempo de serviço, (c) adicional de insalubridade, (d) auxílio alimentação (e) auxílio funeral / plano de benefício familiar, (f) entrega da Relação de Empregados Admitidos e cópia da RAIS, (g) fornecimento de cópia do contrato de trabalho, desde que tais irregularidades sejam apuradas e confirmadas pelos sindicatos convenientes, incorrerá em multa de quantia equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e a favor do empregado prejudicado, por previsão descumprida, e, no caso de reincidência, multa de 20% (vinte por cento) do salário do empregado prejudicado e a favor do empregado prejudicado, por previsão descumprida.

O empregador que, em até 10 (dez) dias da formalização da rescisão de contrato de trabalho com menos de ano de vigência, não entregar ao empregado sua CTPS devidamente atualizada, incorrerá em multa a favor do empregado prejudicado em quantia igual ao seu salário básico.

O procedimento a ser observado pelos sindicatos convenientes para a apuração das irregularidades e confirmação da incidência das multas será o seguinte:

1)- Constatada/denunciada a irregularidade, o sindicato profissional conveniente encaminhará notificação escrita à empresa com a descrição da irregularidade, com a abertura de prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa escrita e apresentação de documentos, e com a orientação no sentido de que a defesa/justificativa deva ser encaminhada tanto ao sindicato profissional, como ao sindicato patronal;

2)- No prazo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo para a apresentação da defesa/justificativa, Comissão Especial, formada por dois representantes nomeados pela



FEEAC-RS - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e dois representantes nomeados pelo Sindicato patronal conveniente, reunir-se-á para examinar os argumentos e documentos apresentados, decidir pela realização de diligência ou deliberar no sentido da confirmação ou não da incidência da multa;

3)- Se a Comissão Especial decidir pela realização de alguma diligência, nova reunião deverá acontecer no prazo de até 20 (vinte) dias para a deliberação acerca da confirmação ou não da incidência da multa; (4) serão lavradas atas das decisões da Comissão Especial.

As multas ora estabelecidas somente serão devidas e somente poderão ser cobradas se a Comissão Especial, por maioria dos seus integrantes, decidir pela confirmação da irregularidade e pela aplicação da multa.

As multas ora estabelecidas, desde que a Comissão Especial tenha decidido pela confirmação da irregularidade e pela aplicação da multa, poderão ser cobradas judicial ou extrajudicialmente pelo empregado prejudicado ou pelo sindicato profissional em nome e representação do empregado prejudicado.

As multas estabelecidas nesta cláusula não excluem as multas por atraso nas homologações e no pagamento dos direitos rescisórios e nem as demais penalidades fixadas em outras cláusulas desta convenção.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O Sindicato Profissional obriga-se a formular proposta para o Sindicato Patronal, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção, até o dia 07 de novembro de 2019. O Sindicato Patronal, por sua vez, compromete-se a realizar a sua Assembleia Geral no prazo de 05 dias úteis da apresentação da proposta e a reunir-se com o Sindicato Profissional no prazo de 03 dias úteis a contar da realização da Assembleia Geral para apresentação da contraproposta.

As negociações previstas no item anterior deverão ulimar-se até a data de 13.12.2019, inclusive na fase administrativa perante a Superintendência Regional do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CADASTRO JUNTO AO SESC

As empresas do segmento econômico, sempre que houver requerimento de seus trabalhadores, ficam obrigadas a cadastrarem-se junto ao Serviço Social do Comércio – SESC para que os trabalhadores gozem dos benefícios de sócio.



RICARDO ORTOLAN
Presidente
SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S

HENRIQUE FERMIANO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
ASSEIO, CONSERV, SERV. TERCEIR. LI URBANA, AMB.E ÁREAS VERDES CX SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDILIMP CAXIAS

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>

RICARDO ORTOLAN
Presidente
SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S

HENRIQUE FERMIANO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
ASSEIO, CONSERV, SERV. TERCEIR. LI URBANA, AMB.E ÁREAS VERDES CX SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDILIMP CAXIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 93 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:37
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4ac067b9-c9db-4fc5-4d11-951cecf16b11

Parecer n.º 344/2019
Processo Administrativo nº 303/2019
Termo Aditivo 002/2019

Ementa: Segundo termo aditivo de prazo e valor ao contrato n. 153/2018, vinculado ao processo administrativo nº 191/2018 e pregão presencial nº 040/2018, cujo objeto é prestação de serviços relativos a limpeza urbana de vias e logradouros públicos, coleta de resíduos sólidos de saúde, bem como serviços relativos a conservação do meio ambiente, deste Município de Santo Amaro/BA. Deferimento.

RELATÓRIO:

Analisa o presente, solicitação de prorrogação por meio de segundo termo aditivo de prazo e valor ao contrato nº 153/2018, vinculado ao processo administrativo nº 191/2018 e pregão presencial nº 040/2018, cujo objeto é prestação de serviços relativos a limpeza urbana de vias e logradouros públicos, coleta de resíduos sólidos de saúde, bem como serviços relativos a conservação do meio ambiente, deste Município de Santo Amaro/BA, cujo fornecedor é UNILIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita sob o CNPJ nº 15.006.710/0001-04.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

DAS RAZÕES DO PARECER

Assunto: Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato nº 153/2018 até 09 de agosto de 2020.

Todo contrato administrativo deve, obrigatoriamente, possuir cláusula que indique o prazo de sua vigência (art. 55, inciso IV, Lei 8.666/93). Conseqüentemente, a possibilidade jurídica de renovação contratual reclama previsão expressa no contrato, porquanto diz com sua vigência. E uma análise da Cláusula Quarta, § 1º do Contrato n. 153/2018, mostra claramente que tal prolongamento é admitido.

Dessa forma, a demanda do gestor do contrato, no sentido de sua renovação, é juridicamente possível, norma de regência: art. 57, inc. II, Lei 8.666/93. De modo ligeiramente atécnico, a Lei nº 8.666/93 menciona a possibilidade de “prorrogação” dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas em seu art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de

000082



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 93 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:37
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4ac067b9-c9db-4fc5-a411-951eeef16b11

“prorrogação” (*rectius* renovação) dos contratos de prestação de serviços contínuos, cujos requisitos estão postos no art. 57, II e §2º, *verbis*:

“Art. 57: A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...] II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses” [...]

“§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”

Como salienta a doutrina, tal dispositivo não cuida propriamente de prorrogação, mas de renovação contratual. A prorrogação em sentido estrito é conceito que se reserva para os casos de postergação dos prazos de início de execução, de entrega do objeto ou conclusão de obra, e sua aplicação decorre de eventos imprevisíveis para os quais não concorreu o contratado; suas hipóteses estão nos incisos do §1º do art. 57, Lei 8.666/93.

Já o §1º, apesar de falar de “prorrogação”, trata na verdade de uma “renovação”, que consiste em verdadeira repetição do contrato firmado por mais um período. De toda sorte, é comum na doutrina e na jurisprudência abranger pelo significante “prorrogação” tanto a renovação como a prorrogação *stricto sensu*.

Na espécie, a minuta do Segundo Termo Aditivo (fl. 042) traz como modificação ao Contrato nº 153/2018, a extensão de sua vigência por mais 12 (doze) meses. O caso, portanto, é de renovação contratual (art. 57, II, c/c §2º, Lei 8.666/93), que quando realizada não admite o acréscimo de outras disposições que não as de cunho temporal e – excepcionalmente e quanto for o caso – aquelas próprias à manutenção do ajuste com aditivo de valor, conforme o caso em tela.

É o que ensina o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES NA INSTAURAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AMPLA DEFESA RESPEITADA. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. INOVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. NULIDADE.

Prorrogar contrato é prolongar o prazo original de sua vigência com o mesmo contratado e nas mesmas condições. Termo aditivo a contrato administrativo que fixa novo período de prestação de serviço, mas mediante novas condições, não previstas no contrato

000083



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 93 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:37
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4ac067b9-e9db-4fc5-a411-951eeef16b11

original, introduzidas mediante negociação superveniente à licitação, constitui, não uma simples prorrogação de prazo, mas um novo contrato. Nas circunstâncias do caso, considerada, sobretudo a especificidade do objeto contratual (que não é de simples prestação de serviços).

Passemos, agora, a verificar se o PRESSUPOSTO LÓGICO da renovação prevista no art. 57, inc. II, Lei 8.666/93, se faz presente: A NATUREZA CONTÍNUA DO SERVIÇO CONTRATADO. Devemos convir que para que um serviço seja tido por contínuo faz-se necessário, antes de mais nada, que seu conteúdo jurídico seja uma obrigação de fazer (*obligatio faciendi*) e não uma obrigação de dar, como é próprio das aquisições.

Assevera ainda o autor Joel de Menezes Niebuhr:

“Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos. Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente. Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias.” NIEBURH, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, pp. 727-728.

A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita a rigor, cabe à Administração Pública, diante do caso concreto, caracterizar que o serviço que se busca contratar tem natureza continuada. Em síntese, são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, e as Administrações Públicas sendo que não se trata de um rol taxativo. Na espécie, pensamos que se encontra o traço de continuidade no objeto, por ser uma atividade que não se pode interromper sob pena de comprometer o saneamento básico e a saúde pública.

Sobre o pleito de aditivo de 16% sobre o valor inicial do contrato temos o seguinte a tecer:

O Termo Aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

000084



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 93 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:37
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4ac067b9-c9db-4fc5-a411-951ecdf16b11

É este o entendimento do Tribunal de Contas da União através do Acórdão 1257/2004[10]:

"Promova a celebração de Termo de Aditamento sempre que ocorrer alteração de cláusula contratual, visando a atender o estipulado nos art. 60 e 61, da Lei nº 8.666/1993".

Nesse sentido, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos confere margem a possibilidade de, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, alterações nos termos do que trata o parágrafo 1º, inciso II do art. 65, em até 25%.

É importante ressaltar, o caráter de excepcionalidade da medida, que é processada somente em casos de extrema urgência e devidamente justificada por escrito pelas autoridades competentes. Consta nos autos, a justificativa das Pastas (fls. 005 a 008) quanto à relevância e a necessidade da continuação dos serviços com a alteração do valor. Apenas alertamos para que estejam mais atentos em seus planejamentos para que não haja eventos supervenientes que desencadeiem a necessidade do uso do remédio de aditivo de valor.

Para que este aditivo ocorra são necessários requisitos estabelecidos na Lei, tais como:

- (a) prestação de serviços a serem executados de forma contínua e necessidade de prorrogação de acordo conforme o artigo 65, inciso II, parágrafo 1º esteja previsto no edital ou contrato;
- (b) concordância da contratada e da contratante na prorrogação;
- (c) preços e condições mais vantajosas, e;
- (d) formalização através de termo aditivo.

Nessa mesma seara, reza o TCU através do ACÓRDÃO 2047/2006, da Primeira Câmara

Cumpra fielmente as normas legais referentes a aditivos de contratos, com especial atenção as seguintes exigências:

- presença de justificativa, conforme art. 65, § 1o, da Lei no 8.666/1993;
- confirmação da dotação orçamentária pela qual

000085



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 93 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:37
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4ac067b9-e9db-4fcs-a411-951ecf16b11

correrão as despesas adicionais, conforme art. 55, V, da Lei nº 8.666/1993;

- Regularidade fiscal e trabalhista.

Verticalizando para o caso *sub examine*, verifica-se que os serviços contratados foram realizados mediante procedimento administrativo licitatório com previsão de acréscimo de objeto e valor conforme disposto no artigo 65 da lei 8.666/93, e que o item da motivação foi respeitado conforme já mencionado neste opinativo. Outrossim, com relação aos pressupostos acima citados todos foram cumpridos.

Dos preços e condições mais vantajosas:

Ainda que haja a possibilidade de aditivo de valor do contrato, um dos critérios necessários é que o preço e as condições continuem sendo vantajosos para a Administração Pública. A principal forma de aferir esta vantajosidade é a avaliar a forma que se procedeu o reajuste. *In casu*, observamos, conforme a leitura da motivação de despesa, que o preço unitário do serviço permanece o mesmo, apenas sendo aplicado o aumento pelo *quantum* de serviços não observados inicialmente, bem como o reflexo dos encargos trabalhistas decorrentes da Convenção Coletiva ano base 2019.

Da Declaração Orçamentária:

Verifica-se que consta nos autos do processo a indicação de dotação orçamentária às fls. 002 a 004, declarando que há saldo orçamentário.

Da Regularidade fiscal e trabalhista:

Verifica-se nos autos a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa **UNILIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** às fls. 027 a 041.

Da formalização do termo aditivo:

Vislumbramos nos autos a minuta do termo aditivo, fl. 042, e seu aspecto formal está consoante com a legislação vigente.

10

9/25

000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



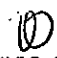
Processo: 19570e19 - Doc: 93 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:37
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4a6067b9-e9db-4fc5-a411-951ecdf16b11


CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, remetemos os autos para a Autoridade Competente, para que dê prosseguimento ao feito.

É o parecer, SMJ.

Santo Amaro/BA, 08 de agosto de 2019.


Patricia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora do Município


Maiana Macedo
OAB/BA: 24.654



SIGA
Lancando
20/08/19



Processo: 19570e19 - Doc: 93 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ac067b9-e9db-4fc5-a411-951eeef16b11

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2018. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, BEM COMO SERVIÇOS RELATIVOS A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DESTES MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro- BA. CEP: 44.200-000, Santo Amaro - Bahia, inscrito no CNPJ nº:14.222.566/0001-72, representado por seu prefeito, Flaviano Rohrs da Silva Bomfim, brasileiro, maior, solteiro, agente político, inscrito no CPF nº 784.031.465-15, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa UNILIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita CNPJ nº 15.006.710/0001-04, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 14, Centro, Ipirá - Ba, neste ato representada pelo Sr. GIOVANI OLIVEIRA DOS REIS, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, vinculado ao Contrato n.º 153/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1- O presente termo tem por escopo aditar o prazo e acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato n.º 153/2018, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, BEM COMO SERVIÇOS RELATIVOS A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**, vinculado aos Processos Administrativos nº 191/2018 oriundo as **Secretaria de Serviço Público e Saúde**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VALOR

2- Fica aditivado o contrato por mais 12(doze) meses, conforme permite o art. 65, I § 1º, da Lei 8666/93, e, resolvem as partes contratantes aditar os quantitativos de aproximadamente, 16%, no valor de **R\$ 1.421.187,11 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, cento e oitenta e sete reais e onze centavos)**, destinados para a **Secretaria de Serviço Público e Saúde**, conforme tabela a baixo:

SECRETARIA	CNPJ	VALOR
SERVIÇO PÚBLICO	14.222.566/0001-72	R\$ 10.253.793,06
SAÚDE	12.278.378/0001-30	R\$ 49.813,51

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3- Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo de Aditamento de Prazo e Acréscimo de até 25%, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Amaro - Bahia, 09 de agosto de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Contratante

Sonora Nilda Freitas Araújo

UNILIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHA 1: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____ CPF: _____



SIGA
Lancando
20/08/2019
D



Processo: 19570e19 - Doc: 93 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:37
Acesse em: https://e.cfm.br/gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ac067b9-c9db-4fc5-a411-951ecdf16b11

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2018. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, BEM COMO SERVIÇOS RELATIVOS A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DESTA MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro- BA. CEP: 44.200-000, Santo Amaro - Bahia, inscrito no CNPJ nº:14.222.566/0001-72, representado por seu prefeito, Flaviano Rohrs da Silva Bomfim, brasileiro, maior, solteiro, agente político, inscrito no CPF nº 784.031.465-15, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa UNILIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita CNPJ nº 15.006.710/0001-04, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 14, Centro, Ipirá - Ba, neste ato representada pelo Sr. GIOVANI OLIVEIRA DOS REIS, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, vinculado ao Contrato n.º 153/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1- O presente termo tem por escopo aditar o prazo e acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato n.º 153/2018, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, BEM COMO SERVIÇOS RELATIVOS A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**, vinculado aos Processos Administrativos nº 191/2018 oriundo as **Secretaria de Serviço Público e Saúde**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VALOR

2- Fica aditivado o contrato por mais 12(doze) meses, conforme permite o art. 65, I § 1º, da Lei 8666/93, e, resolvem as partes contratantes aditar os quantitativos de aproximadamente, 16%, no valor de **R\$ 1.421.187,11 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, cento e oitenta e sete reais e onze centavos)**, destinados para a **Secretaria de Serviço Público e Saúde**, conforme tabela a baixo:

SECRETARIA	CNPJ	VALOR
SERVIÇO PÚBLICO	14.222.566/0001-72	R\$ 10.253.793,06
SAÚDE	12.278.378/0001-30	R\$ 49.813,51

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3- Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo de Aditamento de Prazo e Acréscimo de até 25%, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Amaro - Bahia, 09 de agosto de 2019.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Contratante

Sarah Nela Freire dos Anjos
UNILIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHA 1: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____ CPF: _____



TERMO ADITIVO

AD.CONT.Nº 153/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

AVISO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 153/2018

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna público o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 153/2018**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, BEM COMO SERVIÇOS RELATIVOS A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**. Fica aditado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses e o acréscimo de 16% (dezesesseis por cento) ao valor global do contrato, destinados para as **Secretaria de Serviços Públicos, de Saúde e de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e recursos Hídricos**, consequente do Contrato nº 153/2018. CONTRATADA: **UNILIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita CNPJ nº 15.006.710/0001-04. Data: 09/08/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e art. 65, I § 1º, da Lei 8666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim** - Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.